

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
CURSO DE DIREITO

THATYELLE THEREZA MOURA DA SILVA

“CRIMINALIZA QUE RESOLVE”: análise da criminalização da LGBTfobia nos casos de violência lesbofóbica a partir da perspectiva criminológica.

São Luís

2018

THATYELLE THEREZA MOURA DA SILVA

“CRIMINALIZA QUE RESOLVE”: análise da criminalização da LGBTfobia nos casos de violência lesbofóbica a partir da perspectiva criminológica

Monografia apresentada ao curso de graduação em Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial à obtenção do Curso de Bacharel em Direito
Orientadora: Profa Ma Tuanny Soeiro Sousa.

São Luís

2018

Catálogo da Publicação na fonte

UNDB / Biblioteca

Silva, Thatyelle Thereza Moura da

“Criminaliza que resolve”: análise da criminalização da LGBTfobia nos casos de violência lesbofóbica a partir da perspectiva criminológica. / Thatyelle Thereza Moura da Silva __ São Luís, 2018.

87 f.

Orientador (a): Prof. Ma. Tuanny Soeiro Sousa.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2018.

1. Criminalização. 2. LGBTfobia. 3. Lesbofobia. 4. Orientação sexual. I. Título.

CDU 343.9-055.3

“CRIMINALIZA QUE RESOLVE”: análise da criminalização da LGBTfobia nos casos de violência lesbofóbica a partir da perspectiva criminológica.

Monografia apresentada ao curso de graduação em Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial à obtenção do Curso de Bacharel em Direito

Aprovada em 26/11/2018

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ma Tuanny Soeiro Sousa (orientadora)
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Prof. Me Thiago Gomes Viana
Professor Examinador 1

Prof. Me Nonnato Masson Mendes dos Santos
Professor Examinador 2

A Deus por renovar as minhas forças todos os dias, a minha querida e inesquecível Bisa Geruza, por cuidar de mim de onde se encontra.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me deu forças para prosseguir nessa caminhada acadêmica, me amparando nos momentos de aflição.

A minha bisavó eterna Maria Geruza dos Santos, maior incentivadora dos meus sonhos, que de onde está cuida de mim, que me ensinou tudo que sei, e me tornou a mulher que sou.

Ao meu bisavô José Marcelino dos Santos, por toda educação, carinho e amor que me foi dado, e que de onde está cuida e olha por mim

A Maria Madalena, a vó que a vida me deu, pelo seu amor, carinho e atenção.

As minhas tias-avós Maria José e Maria da Glória, as quais devo toda a minha vida, que me deram todo apoio e me incentivaram todos os dias a realizar meus sonhos.

Ao meu pai Ronaldo Baldez da Silva, pilar de tudo o que sou, aquele que nunca mediu esforços para me proporcionar uma boa educação, e que moldou e molda todo o meu caráter e que me ensinando-me sempre a amar meu próximo acima de qualquer coisa.

A minha mãe Tatiana de Cássia dos Santos Moura, mulher batalhadora, minha fonte de inspiração qual sem a qual eu não seria nada.

Aos meus irmãos Pedro Francisco, Thales Eduardo e Jeciara Santos, por todo o amor e paciência

Aos meus avós Pedro Alencar, Terezinha de Jesus, Maria da Conceição e Francisco das Chagas, por todos os ensinamentos, abraços e carinhos nos momentos de angústias.

As minhas primas, pela compreensão, amor e todo companheirismo do mundo.

Aos meus pequenos Natasha Caroline, Mellyssa Geruza, Bruno Cesar, Joaquim Augusto, Cecília Pyetra, por colocarem mais e mais amor na minha vida.

A minha orientadora de vida e professora Ma. Tuanny Sousa Soeiro, sem a qual, este trabalho monográfico não seria possível, que em meios aos momentos de agonia, incentivou-me prestando seu total apoio com sua brilhante paciência.

Aos meus amigos Alexandre Machado, Brunna Rocha, Drielly Bello, Stephanie Barroso, Claudia Lobo pela paciência e principalmente pelo prazer de estarem ao meu lado sempre em qualquer ocasião, trilhando comigo essa jornada acadêmica.

À Talita Cristina, sem qual amizade, amor e apoio foram essenciais nessa jornada acadêmica, que estes 6 anos, venham se multiplicar ainda mais

Aos meus amigos do Sistema Educacional Master por estes longos e multiplicáveis 7 anos de história, por inesquecíveis momentos e sorrisos contagiantes.

Ao Coletivo Catirina, que me tornou a mulher que sou, fazendo-me cada vez capaz de empoderar outras mulheres.

Por fim, a todo corpo docente desta universidade que contribuiu para meu crescimento acadêmico, e aos inestimáveis amigos de turma, que tornaram as tardes mais calorosas e divertidas

*“Seja qual for a liberdade pela qual lutamos,
deve ser uma liberdade baseada na igualdade”*
“Judith Butler”

RESUMO

No ano de 2017 o Disque 100, do Ministério dos Direitos Humanos, recebeu 1.720 denúncias de violações contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Desse total, 70,8% foram por discriminação. Na sequência, aparecem violências psicológicas e físicas, com 53,3% e 31,8%, respectivamente. Nesse contexto, a violência lesbofóbica é cometida contra mulheres lésbicas, acontece em decorrência da interseção do gênero e da orientação sexual. A partir disso, percebe-se uma grande demanda do Movimento LGBTQI+, para a criminalização de atos de violência contra seus participantes, devido à falta de políticas públicas que protejam e resguardem os direitos daqueles. O método escolhido para ser utilizado neste trabalho é o hipotético-dedutivo que consiste na eleição de hipóteses que possuem visibilidade para responder determinado problema de natureza científica, assim, quando eleitas, busca-se o falseamento delas, a fim de que, se comprove a sua sustentabilidade, e por último ocorre a comprovação dessas hipóteses, caso sejam refutadas deverão ser refeitas. Sendo assim, temos a seguinte hipótese: a partir, dos estudos criminológicos, entende-se que a criminalização da LGBTfobia nos casos de violência lesbofóbica não tem eficácia alguma, visto que não resolve o problema social que encontra-se enraizado na discriminação, intolerância, falta de empatia e ausência de alteridade, comprovando assim, sua sustentabilidade levando em consideração que a tipificação iria apenas, “mascarar”, ou provocar uma falsa sensação de proteção aos participantes do movimento LGBTQI+. No segundo capítulo aborda-se sobre o conceito de sexualidade, gênero e heterossexualidade compulsória com o objetivo de compreendermos a origem do fenômeno da lesbofobia através do entendimento do que vem a ser cada expressão dessa. No terceiro capítulo analisa-se dados estatísticos sobre os locais onde mais ocorrem as violências, como também o principal tipo de violência que atinge as mulheres lésbicas e sobre os direitos sexuais. E por fim, no quarto capítulo discutir-se-á sobre a ineficácia da inclusão de mais um tipo penal dentro do rol extenso de crimes presentes no Código Penal, como uma forma de evitar que mais mulheres sejam violentadas em decorrência da sua orientação sexual, enfatizando a necessidade de políticas públicas como o Brasil Sem Homofobia, como caminho a ser trilhado para a diminuição da violência LGBTfóbica.

Palavras-Chaves: Criminalização. Lesbofobia. Gênero. Orientação Sexual.

ABSTRACT

In 2017, Dial 100 of the Ministry of Human Rights received 1,720 reports of violations against lesbians, gays, bisexuals, transvestites and transsexuals. Of this total, 70.8% were due to discrimination. Psychological and physical violence followed, with 53.3% and 31.8%, respectively. In this context lesbophobic violence is committed against lesbian women, as a result of the intersection of gender and sexual orientation. From this, there is a great demand of the LGBTQI + Movement for the criminalization of acts of violence against its participants due to the lack of public policies that protect and safeguard the rights of those. The method chosen to be used in this work is the hypothetico-deductive that consists in the election of hypotheses that have visibility to answer a certain problem of scientific nature, so, when elected, the falsification of them is sought, in order to prove its sustainability, and lastly the proof of these hypotheses occurs, if they are refuted they should be redone. Thus, we have the following hypothesis: from the criminological studies, it is understood that the criminalization of LGBTfobia in cases of lesbophobic violence has no effectiveness since it does not solve the social problem that is rooted in discrimination, intolerance, lack of empathy and absence of otherness, thus confirming its sustainability taking into account that the typing would only "mask" or provoke a false sense of protection to the LGBTQI + movement participants. In the first chapter we will discuss the concept of sexuality, gender and compulsory heterosexuality in order to understand the origin of the phenomenon of lesbophobia through the understanding of what each expression of it is. In the second chapter, we will analyze statistical data on where violence occurs most, as well as the main type of violence that affects lesbian women and sexual rights. Finally, the third chapter will discuss the ineffectiveness of including one more criminal type within the extensive list of crimes in the Penal Code as a way to prevent more women being raped due to their sexual orientation, emphasizing the need for public policies such as Brazil Without Homophobia, as a way to be taken to reduce LGBT phobic violence.

Keywords: Criminalization. Lesbophobia. Genre. Sexual Orientation.

LISTA DE SIGLAS

GGB	Grupo Gay da Bahia
GBT	Gays, Lésbicas e Transexuais
ONG	Organização Não Governamental
LGBTQI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexuais

SÚMARIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE SEXUALIDADE, DE GÊNERO E DA HETEROSSEXUALIDADE COMPULSÓRIA E SUA INFLUÊNCIA SOB A FIGURA DO SUJEITO HOMOSSEXUAL.....	18
2.1 A produção e construção do sujeito homossexual a partir das perspectivas de poder, do saber, da verdade.	18
2.2 Sexualidade x Produção do discurso	22
2.3 Gênero e teoria <i>queer</i>.....	26
2.4 Heterossexualidade compulsória, heteronormatividade e sexismo.	31
2.5 O surgimento do movimento lésbico e a construção/produção da identidade lésbica	36
3 LESBOFOBIA	40
3.1 A construção da lesbofobia a partir da heterossexualidade compulsória	40
3.2 Os tipos de violência.....	45
3.3 Os direitos sexuais, a não discriminação e liberdade sexual da mulher lésbica.....	51
4 CRIMINALIZAÇÃO: INEFICÁCIA PERANTE A LESBOFOBIA.....	56
4.1 Da Criminologia Crítica	57
4.2 Criminologia Feminista: o casamento necessário da criminologia e do feminismo.	63
4.3 Um novo conceito chamado: criminologia <i>queer</i>.	70
5 CONCLUSÃO.....	79
REFERÊNCIAS.....	82

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem como objetivo analisar a criminalização da lesbofobia, a partir de uma perspectiva criminológica, discorrendo sobre a ineficácia da criminalização do movimento LGBTQI+ nos casos de violência lesbofóbica. A lesbofobia pode ser definida como sendo ato de se discriminar uma mulher em decorrência da sua orientação sexual. A discriminação ocorre por meio da violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial, dentre outras, sendo que este ato pode suceder, tanto no âmbito intrafamiliar quanto na esfera privada, ou mesmo no espaço público por pessoas alheias.

Em virtude disso, essas violências são originadas e legitimadas, por meio da seguinte perspectiva: se a mulher se identifica com o gênero e a orientação sexual definido para ela desde o momento do seu nascimento, ela se encontra dentro da norma padrão heteronormativa. Mas, em contrapartida se ela assume um papel que desvirtua totalmente do padrão natural que é imposto a ela pelas instituições sociais, desde quando nasceu ela deve ser considerada um “abjeto”, e que por isso deve ser combatido e visto como uma anormalidade, devendo assim ser punida, com o objetivo de fazer com que essa mulher volte a assumir o seu papel dentro das instituições sociais.

Sendo assim, parte-se para a seguinte problemática: A criminalização da LGBTfobia nos casos de violência lesbofóbica seria um caminho viável para a diminuição da violência contra mulheres lésbicas? A partir, de estudos criminológicos e da análise do direito penal, observa-se que o mecanismo legal, apenas dá uma falsa proteção as vítimas da LGBTfobia ao querer criminalizar as atitudes de violência contra gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis e intersexuais. Desta maneira, se torna ineficaz para a diminuição de violência lesbofóbica, pois, geraria apenas um efeito simbólico, uma falsa sensação de proteção.

O método escolhido para ser utilizado neste trabalho monográfico é o hipotético-dedutivo que consiste na eleição de hipóteses que possuem visibilidade para responder determinado problema de natureza científica. Depois de eleitas às hipóteses, busca-se o falseamento delas, a fim de se comprovar a sua sustentabilidade, e por último comprava-se tais hipóteses, se refutadas deverão ser refeitas. (MARCONI; LAKATOS, 2003, p.95)

Sendo assim, obtém-se a seguinte hipótese: que a partir dos estudos criminológicos a criminalização da LGBTfobia nos casos de violência lesbofóbica, não tem eficácia alguma, visto que não resolve o problema social que encontra-se enraizado na discriminação, intolerância, falta de empatia e ausência de alteridade, comprovando sua sustentabilidade

levando em consideração que a tipificação iria apenas, “mascarar”, ou provocar uma falsa sensação de proteção aos participantes do movimento LGBTQI+, dando ênfase as mulheres lésbicas.

Portanto, o problema surgiu de conflitos ante-expectativas e teorias que já existem, mais a frente têm-se a solução proposta que consiste numa conjectura (nova teoria). (MARCONI; LAKATOS, 2003, p.95)

Nesse ínterim, o estudo se fragmentou em três capítulos: no primeiro capítulo tem se a construção do conceito de sexualidade, gênero e heterossexualidade compulsória, a partir dos estudos de teóricos como Michel Foucault, Judith Butler e Guacira Lopes Louro, como necessários para que se possa compreender melhor a origem da discriminação e da violência direcionada para as mulheres lésbicas.

No segundo capítulo, o estudo analisou por meio da pesquisa de dados estatísticos onde mulheres lésbicas são mais violentadas e discriminadas, e o local onde essa violência tende acontecer com maior frequência, bem como a relação existente entre o ser mulher e ser lésbica. Agregado a isso, também se ressaltou sobre a falta de dados oficiais em torno da violência lesbofóbica, tornando a mesma invisível aos olhos de todos, e por fim um estudo direcionado aos direitos sexuais – direito à liberdade sexual e a não discriminação, a partir de teóricos como Daniel Borrillo e Richard Miskolci.

No terceiro capítulo foi manifestado se de fato é necessário a tipificação de mais uma conduta, através da criminalização das LGBTfobia, conjuntamente as análises criminológicas da Criminologia Crítica, Criminologia Feminista e Criminologia *Queer*, objetivando compreender a necessidade da tipificação desse tipo penal. Foram levados em consideração os índices de mulheres violentadas em decorrência do gênero e da orientação sexual e se a efetivação da política pública Brasil Sem Homofobia implantada pelo Governo Federal em 2004 seria o caminho mais viável para a diminuição da violência LGBTfóbica. Priorizando todos devem ser respeitados sem distinção de orientação sexual, gênero, raça, cor ou condição social, concretizando assim a dignidade humana de cada um, utilizando teóricos como Alessandro Baratta e Salo de Carvalho.

2 A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE SEXUALIDADE, DE GÊNERO E DA HETEROSSEXUALIDADE COMPULSÓRIA E SUA INFLUÊNCIA SOB A FIGURA DO SUJEITO HOMOSSEXUAL

A sexualidade, bem como o gênero se assemelha como algo pessoal com caráter especial, ou seja, algo que diz respeito, aos desejos mais profundos do ser humano - quem se quer, o que quer e como quer. Logo, é algo introspectivo que se encontra dentro de cada um, sendo próprio de cada indivíduo.

O conceito de gênero construído socialmente, define os papéis sociais que os indivíduos devem exercer, excluindo qualquer outra manifestação que fuja de tais modelos e ignorando que possam existir sujeitos que, em suas práticas sociais, não se adéquem a tal imposição. Assim, nota-se que o sentido, o significado que carrega a expressão gênero abrange as características psicológicas, sociais e culturais que são fortemente associadas com as categorias biológicas de homem e mulher.

É por meio do gênero que o sujeito se identifica, dessa forma, a análise do sujeito se faz levando em conta o gênero em que ele está inserido. O gênero é resultado de diferentes aprendizagens que o indivíduo acumula, a partir de suas relações interpessoais, ao longo de suas experiências de vida dentro de um contexto histórico, político e social.

E é nesse intuito, que na primeira seção deste trabalho monográfico se faz necessário analisar a produção, e a construção do sujeito homossexual, levando em consideração o poder, o saber e a verdade. Na segunda seção, dissertar-se-á sobre a sexualidade e a produção do discurso, e como este possui uma forte influência naquele. Na terceira seção abordar-se sobre o conceito de gênero e a teoria *queer*. Mais à frente na quarta seção tratar-se-á sobre o surgimento do movimento lésbico e a construção/produção da identidade lésbica.

2.1 A produção e construção do sujeito homossexual a partir das perspectivas de poder, do saber, da verdade.

A partir da publicação do livro *Vigiar e Punir* (1975), de Michel Foucault (1926-1984) demonstra a preocupação com o poder e seus reflexos, tentando discernir os mecanismos existentes entre as regras que delimitam formalmente o poder, e os efeitos de verdades que esse poder produz, transmite e que, por sua vez, reproduzem-no. (SOUZA, 2013). Borrillo (2016, p.16), aborda a diferença homo/hétero, e mostra que, tal discurso funciona através de um poder que é sutil, que tem como base ordenar as sexualidades, onde os comportamentos denominados

heterossexuais são os únicos que merecem a qualificação de modelo social e referencial para qualquer outra sexualidade.

Visto isso, a verdade produzida por meio, da matriz acima apresentada, mostra que aqueles que estão deste lado da linha são aqueles que possuem legitimação do poder. Sendo, o poder de dizer o que é sexualidade, determinando que aquelas e aqueles que estão do outro lado linha, como transgressores, já não são embutidos de tal poder, pois, transpassaram aquilo que vem a ser o discurso do saber e da verdade embutidos por traz da heteronormatividade, sexismo e heterossexualidade compulsória. (SOUZA, 2013).

Logo, a articulação entre a produção de saberes considerados verdadeiros e o modo de exercício do poder, Michel Foucault, investiga os discursos científicos para trazer à tona o engendramento de mecanismos existentes entre o modo de exercício do poder e os modos de produção dos saberes reconhecidos como verdadeiros. Sendo assim, o poder é visto, entendido como uma questão de relações complexas, e não como sendo uma característica que é inerente, específica de um indivíduo ou classe de indivíduos. (SOUZA, 2013).

O sujeito homossexual analisado no século XX, através de uma investigação sistemática com uma ampla gama de campos discursivos como a demografia, educação e direito, onde a preocupação e objetivo maior era proteger a saúde social e a pureza da população desses sujeitos desviantes e perturbadores da norma heterossexual vigente. (SPARGO, 2017, p.17-18).

O homossexual foi transformado na figura patológica do perverso ou anormal, um caso de desenvolvimento interrompido, um caso que precisa de tratamento – em resumo, uma aberração da norma heterossexual. Como tal, ele está sujeito à disciplina, à marginalização e aos efeitos subordinadores do controle social. (SPARGO, 2017, p. 20).

Nota-se, então que em todos os cenários institucionais, sociais, confessionais, o sujeito que fala, possui o saber e, conseqüentemente exerce o poder sobre aquele saber, partindo disso temos que esse sujeito quando produz um discurso, uma narrativa sobre a sexualidade, tanto possui autoridade como é interpretado por uma figura de autoridade. (SPARGO, 2017, p.17)

Portanto, discorre Borrillo (2016, p.16) que a divisão do gênero e do desejo é articulada de forma a funcionar de preferência como uma espécie de dispositivo da reprodução do discurso da ordem social.

Compreende-se então, que é sobre esse discurso científico, e particularmente das Ciências Humanas que ele vai escolher fazer incidir a investigação. A razão dessa escolha se deve a que toda sociedade tem seu regime de verdade com efeitos de poder. Na nossa sociedade,

a produção da verdade é regulamentada por regras que autorizam a eleição dos discursos reconhecidos como científicos e a consequente exclusão de outros saberes. Há a existência de regras que qualificam os objetos dignos do saber, os sujeitos aptos para produzi-los e as instituições apropriadas com os efeitos de poder. (SOUZA, 2013).

Partindo do pressuposto acima, a produção do discurso dentro da sexologia no século XX, estabeleceu por meio da sua produção de verdade e de saber a categoria identitária do “invertido”, que é aquele que é uma aberração a norma, que ousou ultrapassar a barreira imposta pela heteronormatividade. E de forma contrária fez com que tal sujeito, tido como “invertido” questionasse sua posição política e social, produzindo assim, vocabulário e saber que poderiam ser usados de forma estratégica pelos sujeitos, mostrando que o discurso e o saber para serem produzidos dependem da existência de uma rede complexa, para que assim ocorra, a legitimação do mesmo. (SPARGO, 2017, p. 21-22)

Consequentemente, é necessário que o desejo por pessoas do mesmo sexo e as suas práticas sexuais, visto no século XX como sendo problema, fossem enfrentados e discutidos, pois, tanto a lésbica, como o gay eram tidos como aberrações que assustavam, ou melhor dizendo conturbavam à norma da procriação, e sendo assim precisavam ser reprimidos e postos nos seus lugares. (SPARGO, 2017, p. 19)

Sendo assim, qualquer suspeita de construção do sujeito homossexual funciona, e é sentida como se fosse uma traição suscetível àquela matriz heterossexual, traição essa que chega a questionar a identidade mais profunda do ser. Nota-se, que desde muito cedo as cores azul e rosa marcam, delimitam territórios que através do poder e do discurso que carrega a masculinidade e a feminilidade fixa o indivíduo ou a um ou a outro, não permitindo a livre intervenção (BORRILLO, 2016, p.26-27)

Para Michel Foucault (2015, p.100-101) o poder é relacional, e refere-se a ações dentro de relacionamentos, e também é tão produtivo quanto restritivo. A palavra produtiva, no tocante ao poder, deve ser interpretada no sentido de que o poder produz realidades. Se, tradicionalmente, apenas foi enfatizado o papel coercitivo e repressivo do poder, na contemporaneidade ele apenas pode ser compreendido fazendo um deslocamento dessa interpretação, percebendo que o poder é objeto de prazer, forma o saber, produz discurso, permeia e produz dispositivos e relações.

Diante disso, existem sobre os discursos procedimentos exteriores e interiores que o controlam, criando nele uma quantidade significativa de arranjos de poderes que irão governar os sujeitos a partir de ciclos hegemônicos de pensamentos. Para Foucault (2015, p.101), o poder não se dá, não se troca, nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação, como também da

afirmação que o poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força.

O poder deve ser estudado de forma heterogênea e não como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo, pois, só deve funcionar em cadeia, uma vez que circula os corpos dos indivíduos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como aquilo que só funciona em cadeia. (FOUCAULT, 2015, p. 101)

A dimensão cíclica do poder, pode ser observado a partir da perspectiva, por exemplo das reivindicações do movimento feminista, começando a adquirir uma espécie de poder sobre o saber, como também sobre a fala e sobre o discurso, vários médicos reagiram fervorosamente e vigorosamente ao que estava sendo reivindicado por elas, considerando tais mulheres emancipadas como depravadas, que adentraram num espaço público, que historicamente não é o seu lugar de origem, saindo assim da esfera privada, abandonando desta forma a sua função social, preferindo os laboratórios, as fábricas, do que cuidar de seus filhos e das suas casas, constituindo assim uma geração de pervertidas, de transgressoras. (BORRILLO, 2016, p.28)

É essa dimensão circular que movimenta o poder, de maneira que este não se aplica aos indivíduos, mas passa por eles, efetuando relações produtivas e discursivas. O indivíduo é um efeito do poder e, concomitantemente, seu centro de transmissão. As análises homogêneas do poder impedem esse movimento, simplificando, assim, as individualidades como vítimas do poder e da violência. (FOUCAULT, 2015, p. 101)

Diante do que foi exposto, nota-se que o poder não é uma instituição, nem uma estrutura, não é algo palpável e visível aos olhos, vem a ser uma dada situação estratégica complexa numa sociedade determinada, ou seja, tal fenômeno se adapta a cada contexto histórico quando é inserido. (FOUCAULT, 2015, p.101).

Mediante o exposto anteriormente, o sujeito homossexual produzido no século XX, construído pelo saber cristão como aqueles que estavam fora da salvação, e também à margem da natureza, ou seja, fugiram do padrão normal a ser seguido que é o verdadeiro papel da mulher e do homem para o Cristianismo. Mais tarde, percebe-se então, que o sujeito homossexual é considerado doente, desviante, e que merece por conta disso, ser encarcerado ou acabar seus dias em campos de extermínio, dando margem a segregação e eliminação dos marginais em matéria de sexo (BORRILLO, 2016, p. 43-44).

Com isso, a sexualidade tida como não reprodutora, que não segue à risca os ditames impostos pelo discurso da heteronormatividade, é considerada um saber e também um ato estéril, por essência, configurando assim, o pecado mais grave contra a natureza humana.

Nota-se que o discurso do saber cristão sobre o que vem a ser pecado ou não, fez com que o sujeito homossexual se tornasse suscetível de transformar os alicerces da sociedade, incentivando assim de forma maciça a heterossexualidade monogâmica. (BARRILLO, 2016, p.44-45).

A verdade por trás do que é considerado prazer, também faz parte da construção desse sujeito homossexual, porque o prazer sexual que é considerado legítimo pelo discurso cristão cumulado a verdade do discurso heterossexista, discorre que somente é possível e legal o prazer sexual que não é acompanhado de ato suscetível de entrar, de impedir a reprodução, logo, qualquer comportamento sexual com a espécie errônea é visto como pecado. Partindo disso, considera-se então que o coito heterossexual permitido apenas no relacionamento conjugal a partir do vínculo do casamento e a submissão da mulher na relação, com objetivo-fim de reprodução da espécie é visto como não pecado, como algo que agrada a todos. (BARRILLO, 2016, p. 52-53).

Consequente ao dito anteriormente, o sujeito homossexual rompe com as dicotomias macho/fêmea, ativo/passivo, pois tais papéis sociais são impostos ao homem e a mulher como forma de poder e dominação, de acordo com a posição de cada indivíduo segundo o seu gênero e a sua classe.

2.2 Sexualidade x Produção do discurso

Para a compreensão do conceito de sexualidade se faz necessário uma distinção vital: sexualidade não se reduz simplesmente à genitalidade. Um indivíduo não pode mais ter sua sexualidade traduzida e simplificada ao seu órgão sexual, visto que a sexualidade em si é uma qualidade capaz de influenciar o ser humano, desde o seu nascimento até sua morte. (NASCIMENTO, 2015, p.28).

A sexualidade resulta da condição humana, e por isso é caracterizada como sendo um direito fundamental inalienável e imprescritível. E a partir daí, vemos que existe uma necessidade de se ter esse direito, a uma livre expressão da sexualidade, da liberdade sexual e da livre orientação sexual. Ou seja, sem essa liberdade inerente a todo e qualquer indivíduo, este pode se frustrar, já que lhe falta a efetivação e a garantia de um direito fundamental que é inerente a sua condição de ser humano.

Com isso, entende-se que a sexualidade humana é muito mais ampla e complexa do que sua simples conexão com a genitalidade, constituindo importante fator para a formação de sua identidade e aceitação pessoal.

A sexualidade assim, encontra-se sujeita ao discurso de uma pedagogia tradicional que se encarrega de reproduzir tipos específicos de comportamentos, valores, hábitos, atitudes

personais conectadas com o tipo de sociedade na qual os indivíduos estão inseridos. Deste modo, trata-se de uma forma de regulação social que tem funcionado no sentido de manter as relações sociais e regulamentá-las, como também manter espaços de segregação de gênero e sexualidade. (NASCIMENTO, 2015, p. 29-30).

Desta forma, fica nítido que o um único sujeito é constituído de várias identidades, ao longo do tempo, identidades essas que são transitórias e contingentes. Concluindo-se desta maneira, que as identidades sexuais e de gênero têm caráter fragmentado, multifacetado, instável, histórico e plural. Sendo assim, os corpos constituem uma espécie de referência que se torna a base da identidade, portanto, possuem seus significados enraizados na cultura, sendo continuamente com o passar do momento histórico alterados por elas. (LOURO, 2016, p.14-15)

Com isso, cabe ressaltar que todas as formas de conhecimento, pensamento ou prática social são construções embutidas de concepções de mundo, ideologias, relações de força, interesses e que, assim como qualquer forma de conhecimento, seus enunciados e enunciações são produzidos em meio a tensões sociais, históricas, culturais, políticas, jurídicas, econômicas etc. Além disso, não é preciso negligenciar que, quer sejam da área médica, clínica ou de outra, quando se diz respeito às pesquisas relacionadas às esferas da sexualidade podem ser e geralmente são vigorosamente afetadas pelos padrões morais e religiosos de cada época, sociedade ou grupo hegemônico. (JUNQUEIRA, 2012).

Nesse contexto, definimos sexualidade como sendo:

A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas à grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder (FOUCAULT, 2015, p. 115).

O dispositivo da sexualidade como denomina Foucault vai funcionar de acordo, com as técnicas móveis, polimorfos e conjunturais de poder, sendo assim, tal dispositivo tem como razão de ser, não o reproduzir, mas disseminar, inovar, inventar, reinventar, penetrar em corpos de maneira cada vez mais detalhada e assim controlar as populações de modo cada vez mais global. (FOUCAULT, 2015, p. 116-117).

A sexualidade concebida como sendo um “dispositivo histórico”, é uma invenção social, ou seja, vem se construindo pouco a pouco, com o passar dos acontecimentos históricos adequando-se a vários tipos de discurso sobre o sexo, discursos esses que vem regular, normatizar ou até mesmo instaurar uma espécie de “verdade”.

Cumulado a isso, tem-se agora um estudo em torno do que vem a ser o discurso, onde a sexualidade está entrelaçada a ele, buscando assim legitimar-se com o passar de cada época.

Suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que tem por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (FOUCAULT, 2014, p. 8-9).

Ou seja, o discurso pode ser conceituado enquanto rede de signos que se liga a outros tantos discursos – ou a outras tantas redes de discursos –, em um sistema que é aberto que tanto registra e reproduz estabelecendo os valores de determinada sociedade, com o intuito de perpetuá-los. Desmitifica-se a ideia de que o discurso é um encadeamento lógico de frases e palavras que objetivam possuir um significado em si, se colocando então, como um importante instrumento de organização funcional que pretende estruturar determinado imaginário social. Ele – o discurso – deixa de ser um representante dos sentidos pelos quais se luta e/ou se debate para ser, então, um instrumento do desejo. (BRANDÃO, 2016, p. 01-02).

Fernandes (2007, p.14) analisando o discurso conclui que para se compreender o discurso é necessário adentrar-se dentro do estudo dos elementos sociais como a história e a ideologia, pois, é a partir disso que entende-se que os discursos não são fixos, eles se movem, e sofrem transformações tanto no social como no político, como também de toda natureza, de outras áreas que juntas integram a vida humana. Porque analisar o discurso leva a entender que é a partir do sujeito falante, que se produz o sentido.

O sujeito desse discurso é formado e marcado por uma múltipla heterogeneidade, que é resultado da sua relação com outros tantos segmentos sociais, tornando o caráter deste descentrado. (FERNANDES, 2007 p.30). Desta forma, aprender o sujeito discursivo requer que se compreendam as vozes que estão por trás daquela voz.

As formulações discursivas, são assim, os processos interacionais entre os interlocutores e o contexto de enunciação, são os focos de análise para compreender o que são esses discursos, uma vez que esses são mais que os enunciados formulados. A ligação dos enunciados formulados com o contexto que está inserido é fator crucial para que o processo de comunicação aconteça. (BRANDÃO, 2016, p. 03).

À vista disso, o discurso é a explicitação do mundo, a verbalização de uma realidade, na qual se está inserido, através do discurso, o material pode ser compreendido, interpretado, reorganizado, dessacralizado, como mostra o exemplo a ser exposto:

No Ocidente, os discursos sobre a sexualidade durante os séculos XVIII e XIX enfatizaram o modelo de normalidade baseado na —monogamia

heterossexual, apresentando —o casal legítimol como norma. A cultura ocidental desenvolveu, assim, uma ciência da sexualidade. O campo da ciência médica produziu discursos sobre o sexo. A monogamia heterossexual é concebida como regra, ou padrão de normatividade. Estabelece, dessa maneira, uma relação entre perversão, delinquência e loucura que caracteriza as sexualidades periféricas. (CARVALHO; OLIVEIRA, 2016, p. 05)

Com isso, entende-se que no Ocidente foi formado uma ciência sexual onde produz discursos de verdade sobre a sexualidade. No saber médico ecoou uma verdade acerca da sexualidade. Há uma produção do sexo e de práticas consideradas desviantes da norma por discursos que estabelecem relações de poder/saber. Espécies associadas a práticas sexuais e indivíduos são caracterizadas pelos discursos da medicina como casos patológicos ou anomalias. (CARVALHO; OLIVEIRA, 2016, p. 05)

É um trabalho pedagógico contínuo, incisivo, repetitivo e interminável inscrever nos corpos o gênero e a sexualidade na qual são legítimos, ou seja, o sujeito inserido já está predestinado aquele gênero e aquela sexualidade, como se a sua vida fosse uma viagem e essa viagem já tivesse uma direção planejada. Caso contrário tais sujeitos serão alvos preferenciais das ditas pedagogias corretivas, das ações denominadas como de recuperação ou de punição, para que a direção planejada volte a ser perquirida e alcançada por esses sujeitos. (LOURO, 2013)

Deste modo, o discurso tem uma força criadora e produtiva, possibilitando assim, que as ideologias se materializem, torna-se perigoso, na medida em que, serve a interesses, consolida estratificações sociais, pode ser usado para marginalizar, discriminar. Assim, conclui-se que o discurso é utilizado como uma ferramenta de poder, quem o detém, por consequência, possui um poder sobre a vida de outras pessoas.

O discurso – como a psicanálise nos mostrou – não é simplesmente aquilo que se manifesta (ou oculta) o desejo; é também aquilo que é o objeto do desejo; é visto que isto a história não cessa de nos ensinar- o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mais aquilo, por que, pelo que se luta, poder do qual podemos nos apoderar, permitir a transubstanciação e fazer do pão um corpo . (FOUCAULT, 2014, p.09-10).

Portanto, ser o sujeito de um discurso implica em apropriar-se subjetivamente de um discurso, num determinado contexto que devido as suas condições de produção fará desse momento único, diferenciado. Experiência entrelaçada de ideologias que marcam o ser humano em sua singularidade.

Desconstruir discursos implicaria numa arriscada missão de minar, escarvar, perturbar, subverter os termos sobre os quais o próprio discurso vem se afirmando com o passar do tempo, a desconstrução não é destruir, aniquilar, parte-se do pressuposto de que é necessário questionar, analisar, apostando então que essa forma de análise é de total importância para

desestabilizar vários binarismos linguísticos, como por exemplo, homem/mulher, ou masculinidade/feminilidade. (LOURO, 2013)

2.3 Gênero e teoria *queer*

Cumulado ao que foi dito passaremos agora para o estudo do que vêm a ser gênero baseando tal análise nos estudos feitos pela autora Judith Butler de que sexo/gênero trata-se de um construto de processos socioculturais de reiteração de normas, tem-se como uma das principais hipóteses a noção de que a narrativa é um dos espaços mais significativos onde as mulheres podem se auto-representar de forma a romper com as representações convencionais de gênero, que tradicionalmente a posicionam dentro de um contexto heterossexista e patriarcal. (LIMA, 2016, p.18)

É necessário de antemão ressaltar que o gênero estudado por Judith Butler não é uma extensão conceitual ou cultural do sexo cromossômico/biológico, pelo contrário é estudado como sendo uma prática discursiva em andamento, atualmente fincada e estruturada ao redor do conceito de heterossexualidade como normas das relações humanas. Visto isso, a heterossexualidade compulsória se instala e se produz através do gênero e com isso desenvolve uma série de tabus contra a homossexualidade, pondo os sujeitos participantes em conflito, pois o sujeito lésbica e o sujeito gay, só começam aparecer em decorrência dos saberes e verdades oriundos dos discursos dos sujeitos heterossexuais. (SPARGO, 2017, p. 42-43)

A construção de gênero manifestada pelas ciências sociais nas últimas décadas tem como pressupostos analisar a construção sócio- histórica das identidades masculina e feminina. A teoria afirma, que entre todos os elementos que constituem o sistema de gênero – também denominado “patriarcado” por algumas correntes de pesquisa – existem discursos de legitimação sexual ou ideologia sexual. Esses discursos legitimam a ordem estabelecida, justificam a hierarquização dos homens e do masculino e das mulheres e do feminino em cada sociedade determinada. Logo, são sistemas de crenças que especificam o que é característico de um e outro sexo e, a partir daí, determinam direitos, espaços, as atividades e as condutas próprias de cada sexo. (LIMA, 2016, p.18-19).

É preciso reafirmar a noção de que as identidades de gênero nunca são estáveis e, especialmente, que não podem ser compreendidas a partir de um único aspecto das vivências e performances vinculadas, em um determinado momento, a uma outra dimensão de sexualidade. (LIMA, 2016, p.53).

É de notável importância que a desnaturalização das identidades de gênero foi inicialmente, proposta pelo movimento feminista que buscava explicar o histórico do processo de subordinação das mulheres. Questionando a ideia de “naturezas” masculinas e femininas, os

estudos de gênero concebem as características atribuídas aos homens e mulheres como sendo socialmente construídas. (LIMA, 2016, p.53-54)

Butler (2015, p. 18-19) concorda com Foucault quando chama a atenção para os sistemas jurídicos de poder que, em primeiro lugar, produzem os sujeitos, e, em segundo lugar, passam a representar os próprios sujeitos criados. Segundo a autora, essas estruturas jurídicas de poder regulam a vida política de forma “negativa”, por meio da limitação, proibição, regulamentação, controle e até “proteção” desses indivíduos dentro daquela estrutura política, indivíduos esses que são formados, definidos e reproduzidos de acordo com as exigências daquelas.

Portanto, a partir desse entendimento, a autora, vai apontar para as estreitas interseções que há entre o gênero e as modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais que são discursivamente constituídas. (BUTLER, 2015, p. 21-22)

Sendo assim, é impossível separar a noção do conceito de gênero das interseções políticas, culturais e sociais que o atravessam, pois é a partir, desses fatores que é produzido e mantido, permitindo com isso múltiplas convergências e divergências, não exigindo assim que se tenha modelo normativo e definidor a ser seguido. (BUTLER, 2015, p.41-42)

Logo, não se pode reiterar o conceito de gênero e transformá-lo em algo substantivo, sob pena de manter a categoria gênero na mesma armadilha de colocar o sexo como base para os papéis sexuais.

Diante disso, o que Butler questiona são as categorias criadas em torno do sexo e do gênero. Ao realizar uma crítica da heteronormatividade e da organização compulsória em torno do sexo/gênero/desejo, a autora questiona a formação do gênero como algo independente do sexo e do próprio sexo como algo natural.

O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual a natureza sexuada ou um sexo natural é produzido e estabelecido como pré-discursivo, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura. (BUTLER, 2015, p. 27)

Nota-se assim que Judith Butler revisa a compreensão do sexo concebido como natural, construída através do determinismo biológico, para compreendê-lo também como uma construção cultural. Ao rever a concepção de que biologicamente o feminino é concebido pela “presença ou ausência da masculinidade, ou, na melhor das hipóteses, como presença de uma passividade que nos homens seria invariavelmente ativa” (BUTLER, 2015, p.190), desmonta a crença em uma suposta neutralidade das ciências e da biologia.

Para Butler (2015, p.195-196), a categoria “sexo” não “é invariável, nem natural”, mas trata-se de uma “utilização política da categoria da natureza que observa princípios da sexualidade reprodutiva”. Para a autora, dividir de maneira binária os sexos de acordo com a sexualidade reprodutiva é apenas mais uma maneira útil para as necessidades de manutenção de uma heteronormatividade, “emprestando um lastro naturalista para esta instituição”.

Sendo assim, a importância de desconstruir o sexo como algo dado pela natureza está na expansão dos limites dos estudos de gênero. Se o sexo também é construído por um “conjunto de fronteiras, individuais e sociais, politicamente significadas e mantidas”, isso emite repensar a lógica binária que divide o masculino/feminino. Sendo assim, a categorização do gênero não pode simplesmente reproduzir a dicotomia dos sexos como separados entre homens e mulheres, mas deve possibilitar a subversão destes limites. (BUTLER, 2015, p. 70)

Portanto, os estudos a partir do “gênero” abrem a possibilidade de novas indagações, muitas vezes não feitas, porque o uso exclusivo de “patriarcado” parece conter de uma só vez, todo um conjunto de relações, sendo um sistema ou forma de dominação que tudo explica. A força do conceito de gênero está, sob este prisma, na produção de novas questões e na possibilidade de dar mais espaço para dar conta das transformações na contemporaneidade.

Louro (2013, p. 13), discorre que na pós-modernidade parece necessário pensar não só em processos mais confusos, difusos e plurais, mas especialmente, supor que o sujeito que viaja é, ele próprio dividido, fragmentado e cambiante. Com isso, não importa o lugar onde se vai chegar, ou seja, não existe um destino fixado, sendo necessário apenas o movimento e as mudanças que se dão ao longo do trajeto. Tornando o “gênero” como sujeito andante que sofre transformações históricas percebemos que ele já está muito além do conceito médico-biológico.

Portanto, o “sujeito” gênero não deve ser construído como uma identidade estável ou um *locus* de ação do qual decorrem vários atos; em vez disso, o gênero é uma identidade tenuemente constituída no tempo, instituído num espaço externo por meio de uma rejeição estilizada de atos. (BUTLER, 2015, p.242).

Com isso “Ainda que sejam tomadas todas as precauções, não há como impedir que alguns se atrevam a subverter a norma. Esses se tornarão, então, os alvos preferenciais das pedagogias e das ações de recuperação ou de punição” (LOURO, 2013).

O gênero é um aparelho de produção do sexo e o efeito desse aparelho é performativo, na medida em que se determina, se constrói e se estabiliza a partir da repetição de normas reguladoras. O gênero vai ganhando vida a partir de uma estilística definida como apropriada, isto é, por meio de roupas, gestos, comportamentos; sinais exteriores que estabilizam e dão visibilidade ao corpo. (BUTLER, 2015, p.56)

Essas citações continuadas, vem com o objetivo de criar e sedimentar as normas de gênero com uma aparente a-historicidade, *locus* de sedimentação da identidade. E com isso no decorrer do tempo, inúmeras instituições – como a família, a escola, a igreja, as ciências – trabalham com o único intuito de tentar materializar, ou seja construir, esse corpo por meio de reiterações que tem por finalidade cristalizar as posições de feminino e masculino como se só essas fossem categorias legítimas e impermeáveis das fêmeas e dos machos. Portanto, agir como homens e mulheres, tomar posição de homem e de mulher, é assim, fazer funcionar todo um conjunto de verdades acerca de como a natureza produz essas subjetividades. (BUTLER, 2015, p.68-69)

Visto isso, compreende-se que o sexo e o gênero são considerados performativos, pois, para que estes possam dar molduras, contorno aos corpos ganhando, assim a materialidade daquele corpo, é de extrema necessidade que ele seja reiterado diversas vezes, atrás dos diversos discursos que circundam aqueles corpos, para que assim ganhe legitimidade. Logo, analisaremos o gênero como uma sofisticada tecnologia de caráter social heteronormativo, que dirigida, operacionalizada por instituições médicas, linguísticas, escolares, religiosas, produzindo constantemente, corpos-mulheres e corpos-homens. (BENTO, 2006, p. 86-87).

Uma das formas para se reproduzir a heterossexualidade consiste em cultivar os corpos em sexos diferentes, com aparências “naturais” e disposições heterossexuais naturais. A heterossexualidade constitui-se em uma matriz que conferirá sentido às diferenças entre os sexos. [...] Antes de nascer, o corpo já está inscrito em um campo discursivo determinado. Ainda quando se é uma “promessa”, um devir, há um conjunto de expectativas estruturadas numa complexa rede de pressuposições sobre comportamentos, gostos e subjetividades que acabam por antecipar o efeito que se supunha causa.

Os corpos são significados pela cultura que o circundam, e por isso são transformados a todo momento por ela. (LOURO, 2016, p. 14).

Partindo dessa ideia, Judith Butler discorre que o indivíduo se comporta de determinada maneira e de variadas formas em decorrência da identidade de gênero, e se chega até essa identidade, por meio de padrões comportamentais, e estes sustentam as normas de gênero.

Originária nos Estados Unidos, a partir dos Estudos Culturais, a teoria *queer* emerge nos anos 90 como resposta a uma série de tensões que se davam no âmbito político dos movimentos gays e lésbicos. Provinda do feminismo, especialmente relacionada à historiografia que se convencionou chamar de “terceira onda”, em que a diferença e as políticas de localização são colocadas no foco dos debates, a teoria *queer* questiona as políticas identitárias binárias que definem homens e mulheres, desestabilizando inclusive as próprias políticas identitárias LGBT. (BECKER, 2017, p. 47-48)

O termo *queer*, originalmente utilizado como um insulto em língua inglesa e que, em uma tentativa de aproximação ao português, poderia significar “bicha”, “veado”, “marica” ou sapatão”, vem cruzando fronteiras em contextos acadêmicos e de militância, pondo em prática seu potencial de adaptação, tradução, ressignificação e circulação transnacional. (BECKER, 2017, p. 48)

O *queer*, portanto, não é uma defesa da homossexualidade como muitos acreditam, é a recusa dos valores morais violentos que instituem e assim fazem valer a linha da abjeção, tal fronteira rígida entre aqueles que são socialmente aceitos, que se encontram deste lado da linha, e aqueles que são relegados à humilhação e se encontram do outro lado da linha. (MISKOLCI, 2016, p. 25).

O objetivo *queer* é a busca por tornar visíveis as injustiças e violências implicadas, a partir da disseminação e da demanda do cumprimento das normas e das convenções culturais, como por exemplo, a heterossexualidade compulsória, a heteronormatividade, ou sexismo, na criação do discurso binário do que é normal e anormal. Sendo assim, humilhado ou amparado, reconhecido socialmente ou marcado, as normas e convenções discursivas operam dos dois lados. (MISKOLCI, 2016, p. 26).

Os sujeitos *queer* desestabilizam, transgridam e subvertem, através de seus atos, de seus corpos e suas vontades, os cânones que são considerados universais da cultura, seus limites e seus códigos moralistas que definem os comportamentos heteronormativos. (OLIVEIRA, 2014)

Com isso, a teoria *queer*, de fato, traz uma visão muito mais subversiva da relação entre identidade e política ao problematizar de maneira radical noções consolidadas de sexo, gênero e sexualidade, estabelecendo, assim, uma relação de resistência constante a qualquer conceito de normalidade. (SILVEIRA, 2016)

A mulher pode exercer o poder pelo discurso, pela narrativa, neste caso especificamente, a narrativa de ficção, para representar o excluído, o inumano, o abjeto, ou o *queer*, e propor posições de sujeito, diferentes e temporárias, de onde pode falar. (SILVEIRA, 2016)

O termo passa a ter como significado um enfrentamento, uma contestação à normalização, à heterossexualidade compulsória. Os estudos *queers* sugerem uma análise profunda das práticas associadas aos conceitos sociais de normalidade e perversão, sexualidade e erotismo, ativismo político e intelectual, identidades culturais e sociais, além dos debates evitados que dizem. (OLIVEIRA, 2014)

Bento (2006), manifesta por fim, que o objetivo *queer* é expor e problematizar o heterossexismo generalizado presente dentro da teoria feminista, e ao passo que, vem também apresentar seu desejo por um mundo no qual as pessoas que vivem a certas distâncias das normas de gêneros, normas essas que vem regulando a sociedade e sendo perpetuadas e inscritas através da reprodução nos corpos e dos discursos, possam se aproximar e sentir que são merecedoras de ascenderem a condição humana.

Sendo assim, tanto a teoria *Queer* quanto os movimentos feministas questionam os limites socialmente construídos da sexualidade e apontam para outras possibilidades corporais e identitárias não normativas e que não homogeneizaram a subjetividade de mulheres lésbicas. A subjetividade das mulheres lésbicas se funda na intensidade de uma experiência que suscita importantes reflexões acerca de como se dá a construção das identidades.

2.4 Heterossexualidade compulsória, heteronormatividade e sexismo.

É histórica a desigualdade entre mulheres e homens, a qual se estabelece mediante uma ordenação hierárquica e de relações de poder, dividindo a sociedade de forma binária. Na concepção entre feminino e masculino, perpassa uma construção sociocultural e histórica com nuances de poder bem definidas, em que há a sobrelevação do homem como o ser dominante e possuidor de características que o legitimam enquanto dono do mundo. Por seu turno, caberia às mulheres a submissão, os papéis subalternos e de serviço, especialmente como procriadoras presas ao lar e à família, não lhes sendo outorgados direitos que concedessem a voz necessária para se fazer ouvir enquanto detentoras de poder simbólico. (GUIMARÃES, 2013, p.76)

Partindo de tal pressuposto, redobra-se e/ou renova-se a vigilância sobre a sexualidade, sobre o sexo, sobre a identidade de gênero, porém não sufoca a curiosidade, o interesse, em ultrapassar um pouco a linha da heterossexualidade. Visto isso, nota-se que aqueles e aquelas que ousam ultrapassar esses limites postos quando percebem interesses e desejos distintos da norma heterossexual, as coisas se tornam um tanto mais difíceis e complicadas. Com isso, a produção da heterossexualidade vem acompanhada e é acompanhada pela rejeição da homossexualidade gerando muitas vezes a declarada homofobia e a lesbofobia. (LOURO, 2016, p. 26-27).

À vista disso, Bento (2006, p. 87-88), aponta que a heterossexualidade não nasce de forma autêntica em cada corpo que é recém-nascido, é inscrita por meio de várias operações que necessitam ser reiteradas ao longo do tempo, cumulado com a declamação dos códigos que são aceitos socialmente e por isso são vistos como naturais. Com isso, tanto o corpo-sexuado como a ideia de que existe uma complementariedade natural do corpo-homem com o corpo-

mulher ganham uma inteligibilidade, e assim, são absorvidos por sujeitos que dominam o poder sobre o discurso através da heterossexualidade.

Ao nascer já se encontra uma embaraçada rede de funções que já estão estruturadas, e com isso bem definidas em bases históricas e epistemológicas firmadas com o convívio social cumulando-se ao momento histórico encontrado, passam a interiorizar as maneiras de ser comuns a cada gênero, “coisa de menino” e “coisa de menina”. (BENTO, 2006, p. 95-96). “O corpo é uma situação histórica, uma maneira de ir fazendo-se, tornando-se, dramatizando e reproduzindo uma situação histórica que o gera, que o torna real, que o corporifica” (BENTO, 2006, p. 97).

Manifesta Louro (2013, p. 17) “que um trabalho pedagógico contínuo, repetitivo e interminável é posto em ação para inscrever nos corpos o gênero e a sexualidade legítimos. Isso é próprio da viagem na direção planejada. O processo parece, contudo, sempre incompleto; ele demanda reiteração”.

Compreende-se a partir de então, que com o par binário homem/mulher, denominada de matriz heterossexual, tem sua base construtiva através de discursos da igreja, da família e da política e com isso, vem delimitar aqueles padrões que devem ser seguidos, fornecendo ao passo, de forma paradoxal a pauta para aquele que ousam fazer transgressões além do limite posto que é a heterossexualidade compulsória. E em vista disso, essa matriz que se constroem os corpos de acordo com às regras de gênero e sexuais, mas também os corpos que subvertem, modificam a “ordem natural” que é ditada pela matriz. (LOURO, 2013, p. 17-18).

Louro (2013) aborda que a lógica ocidental atua tradicionalmente em diferentes momentos históricos através de binarismos, ou seja, é um pensamento que elege e fixa com o passar do tempo uma ideia, um sujeito fundante, de onde parte-se tudo, até mesmo a posição do “outro” como subordinado. O termo inicial que é o sujeito construído sempre como superior, faz com o que o outro seja, aquele do outro lado da linha, o derivado seja sempre considerado inferior.

O humano é, a partir de agora, constituído de dois corpos estáveis, definidos biologicamente por duas gramáticas distintas, XY e XX, permitindo uma escrita coerente com o destino individual e social. Homens e mulheres estabelecem um comércio sexual organizado em torno de uma ordem hierárquica e com finalidade reprodutiva: a heterossexualidade. (BORRILLO, 2010, p.03).

Com isso, nota-se que desde o nascimento as crianças são inscritas por uma definição biológica XX ou XY, sendo esta atribuição universal, no começo é tida como irreversível, determinada, mediante uma classificação durável, uma socialização diferenciada

que vem supostamente fundamentada numa realidade biológica, divisão binária e sexual dos sexos que aparece como natural e inevitável.

A heterossexualização do desejo requisita e elabora a produção de oposições que são discriminadas e dissonantes entre o “feminino” e o “masculino”, qualidades essas que vem como atributos expressivos do macho e da fêmea, sendo assim tomando como princípio tal pressuposto, e com isso torna-se incompreensível a existência de identidades diversas, isto é, aquele que o gênero não decorrer do sexo biológico como também as práticas do desejo não se “originam” nem do “sexo” nem do “gênero”. (BUTLER, 2015, p. 43-44).

A identidade inteligível do sujeito é estruturada a partir, de uma matriz hierárquica entre a dicotomia masculino e feminino e, também, a heterossexualidade compulsória. A heterossexualidade compulsória se apresenta, assim, como a única forma “normal” de vivência da sexualidade através de mecanismos de poder institucionais, legais, educacionais, sociais, psicológicos e psiquiátricos. Assim, a estrutura do ato de pensar seria construída a partir desse sistema hierárquico, que é constituído por categorias binárias (masculino e feminino, homem e mulher).

Logo, essa supremacia ideal de gêneros binários e “inteligíveis” violenta, estigmatiza e agride os sujeitos, forçando encaixá-los em uma noção de homem e mulher, para que a heterossexualidade continue a ser predominante e os questionamentos sobre as noções tradicionais de gênero permaneçam isoladas e cristalizadas, fazendo com que os discursos sobre a heterossexualidade compulsória acabam por ser perpetuado consciente ou inconsciente com o passar das perspectivas históricas no qual estão inseridos, impondo limites sobre o “certo e errado”, sobre o que é “feminino e masculino”.

Portanto, compreende-se que a diferença homo/hétero serve como forma de ordenação das sexualidades, como uma maneira das mesmas se perpetuarem, regulando uma série de regimes, onde os comportamentos heterossexuais são vistos como únicos merecedores de qualificação do modelo social visto como ponto de partida, como referência para qualquer outra sexualidade. (BORRILLO, 2016, p. 16).

A heterossexualidade aparece como um padrão que vai avaliar, estudar, todas as outras sexualidades que se encontram “do outro lado da linha”, desviadas do padrão, visto isso se tem essa qualidade normativa que assume a heterossexualidade é constitutiva de uma forma específica de dominação que é o heterossexismo, que é caracterizado por ser a crença de que existe uma hierarquia entre as sexualidades, onde a heterossexualidade assume o primeiro lugar, deixando todas as outras consideradas na melhor das hipóteses como incompletas, acidentais, perversas, desviadas, ou destruidoras da civilização. (BORRILLO, 2016, p. 31).

Borrillo (2010, p.03-04) reproduz que a matriz da heterossexualidade compulsória diz quais são os lugares e os papéis a serem exercidos tanto pelo homem como pela mulher, eles não podem ser ambíguos, não podem se desviar dos padrões considerados “normais” para a atuação de cada um.

Evidencia-se então, que a heterossexualidade está assentada sobre diversas instâncias que são produtoras de discursos, ou seja, sobre as normas de sexo e gênero, tendo como corolário à noção de que toda relação de gênero deve se dar entre um homem e uma mulher, como por exemplo, dentro de um casamento monogâmico, onde a atividade sexual possui um único fim que é a procriação. Com isso, seguindo as premissas da heterossexualidade compulsória tanto o gênero, como sexo e a sexualidade encontram-se em um mesmo patamar que é o de garantir a perpetração da suposta ordem natural que estaria por trás do desejo e da sua efetivação que se dá através do ato sexual, de forma única e exclusiva entre homem e mulher.

Sendo assim, para garantir o privilégio da heterossexualidade – e o seu *status* de normalidade, que ainda é mais forte, como também o, seu caráter de naturalidade – são engendradas múltiplas estratégias nas mais distintas instâncias (na família, na escola, na igreja, na medicina, na mídia, na lei). Através de estratégias e táticas aparentes ou sutis reafirma-se o princípio de que os seres humanos nascem como macho ou fêmea e que seu sexo – definido sem hesitação em uma destas duas categorias – vai indicar um dos gêneros possíveis – masculino ou feminino – e conduzirá a uma única forma normal de desejo, que é o desejo pelo sujeito de sexo/ gênero oposto ao seu. (LOURO, 2009, p. 86)

Esse alinhamento (entre sexo-gênero-sexualidade) dá sustentação ao processo de *heteronormatividade*, ou seja, à produção e à reiteração compulsória da norma heterossexual. Supõe-se, segundo essa lógica, que todas as pessoas sejam (ou devam ser) heterossexuais – daí que os sistemas de saúde ou de educação, o jurídico ou o midiático sejam construídos à imagem e à semelhança desses sujeitos. São eles que estão plenamente qualificados para usufruir desses sistemas ou de seus serviços e para receber os benefícios do Estado. Os outros, que fogem à norma, poderão na melhor das hipóteses ser reeducados, reformados (se for adotada uma ótica de tolerância e complacência); ou serão relegados a um segundo plano (tendo de se contentar com recursos alternativos, restritivos, inferiores); quando não forem simplesmente excluídos, ignorados ou mesmo punidos. Ainda que se reconheça tudo isso, a atitude mais frequente é a desatenção ou a conformação. A heteronormatividade só vem a ser reconhecida como um processo social, ou seja, como algo que é *fabricado, produzido, reiterado*, e somente passa a ser problematizada a partir da ação de intelectuais ligados aos estudos de sexualidade, especialmente aos estudos gays e lésbicos e à teoria *queer*. (LOURO, 2009, p.90).

Logo, o processo de reiteração da heterossexualidade adquire consistência (e também invisibilidade) exatamente porque é empreendido de forma continuada e constante

(muitas vezes, sutil) pelas mais diversas instâncias sociais. Os discursos mais autorizados nas sociedades contemporâneas repetem a norma regulatória que supõe um alinhamento entre sexo-gênero-sexualidade. Por certo, circulam ainda (e cada vez com mais força) discursos divergentes e práticas subversivas dessa norma, produzidos a partir das posições subordinadas.

Visto isso, percebe-se que na cultura brasileira, esse movimento, ou seja, o processo de heteronormatividade parece ser exercido de modo mais intenso ou mais visível em relação ao gênero masculino. Observa-se que desde os primeiros anos de infância os meninos são alvo de uma especialíssima atenção na construção de uma sexualidade heterossexual. As práticas afetivas entre meninas e mulheres costumam ter um leque de expressões mais amplo do que aquele admitido para garotos e homens.

Perante o exposto, unido ao que foi dito anteriormente nas palavras de Guacira Lopes Louro (2009, p.88) a homossexualidade feminina pode se constituir de forma mais invisível. Abraços, beijos, mãos dadas, a atitude de “abrir o coração” para a amiga/parceira são práticas comuns do gênero feminino em nossa cultura. Essas mesmas práticas não são, contudo, estimuladas entre os meninos ou entre os homens.

De certo, a “camaradagem” masculina tem outras formas de manifestação: poucas vezes é marcada pela troca de confidências e o contato físico, ainda que seja plenamente praticado em algumas situações (nos esportes, por exemplo), se dá cercado de maiores restrições entre eles do que entre elas (não só quanto às áreas do corpo que podem ser tocadas como do tipo de toque que é visto como adequado). (LOURO, 2009, p. 88-89)

A heteronormatividade é vista como uma ordem sexual a ser seguida, sendo assim os sujeitos são criados para seguir pelo caminho da heterossexualidade, mesmo que não venham a se relacionar com pessoas do sexo oposto, é imposto que se adote no modo de pensar, de falar, e de se portar como “atitudes de homem” e “atitudes de mulher”. (MISKOLCI, 2016, p. 15).

Portanto, por ser aquela uma ordem sexual presente, que vem sendo fundada historicamente no modelo heterossexual, familiar e reprodutivo dentro da “família tradicional”, ela acaba por se impor de forma imperceptível e perceptível através de violências simbólicas e físicas dirigidas a pessoas que rompem as normas históricas de gênero que vem sendo postas e efetivadas pelo sujeito e o seu discurso ao longo do tempo. (MISKOLCI, 2016, p. 46-47)

Por conseguinte, a premissa sexo-gênero-sexualidade sustenta-se numa lógica que supõe o sexo como “natural”, entendendo este natural como “dado”, em vista disso, esta lógica, o caráter imutável, a-histórico e binário do sexo impõe limites à concepção de gênero e de sexualidade. Na medida em que, se equaciona a natureza ou o que é denominado pelo discurso

como “natural” com a heterossexualidade, isto é, com o desejo pelo sexo/gênero oposto, passa-se a considerá-la como a forma compulsória de sexualidade. (LOURO, 2009, p. 92)

Os sujeitos que por qualquer razão ou circunstância, escapam da norma e promovem uma descontinuidade na sequência serão tomados como “minorias sociais” e serão colocados à margem tanto das preocupações da escola, quanto da justiça ou da sociedade em geral. Paradoxalmente, esses sujeitos “marginalizados” continuam necessários, pois são precisamente eles que servem para circunscrever os contornos daqueles tidos como “normais”. O limite do “pensável”, no campo do gênero e da sexualidade, fica assim circunscrito aos contornos dessa sequência “normal”. (LOURO, 2009, p. 92).

2.5 O surgimento do movimento lésbico e a construção/produção da identidade lésbica

A lesbianidade como movimento social aparece no final dos anos 60 nasce em uma atmosfera de prosperidade econômica e de profundas mudanças sociais e políticas que incluem tanto o desenvolvimento da sociedade de consumo e a "modernidade" triunfante, como a descolonização e um auge das mais variadas perspectivas revolucionárias. Embora tenha sido bastante menos estudado que o movimento dos direitos civis, negro, indígena, estudantil ou de mulheres, é um dos chamados "novos movimentos sociais" que surgem na época, desbordando as organizações de corte classista que dominavam até aquele momento. (SWAIN, 1999)

O movimento feminista constitui um espaço muito importante na luta contra estereótipos e limitações sociais associados à feminilidade, e a opressão das mulheres. Também constitui-se como um lugar de encontro com outras lésbicas, favorável à elevação de sua autoestima e a sua “saída do armário”. Portanto, muitas lésbicas contribuem de forma construtiva ao movimento feminista, do qual a princípio se sentem totalmente a parte, seja como mulheres ou como grupos lésbicos. (SWAIN, 1999)

Hoje, a lesbianidade como movimento e sobretudo como forma de vida, aflora por todas as partes, cada vez mais complexo e variado. Possui — de forma mais ou menos aberta — lugares de sociabilidade e de diversão, espaços culturais e artísticos, uma importante literatura e meios de comunicação próprios, alguns espaços nas margens da instituição universitária, assim como redes políticas que se desenvolvem principalmente no marco de estratégias de visibilidade e de identidade. (FALQUET, 2004)

Eis a diferença mais evidente entre “gay”/ “lésbica” e categorias anteriores: em vez de serem colocados numa posição passiva de objetos do saber, os sujeitos identificados como lésbicas ou gays estavam visivelmente escolhendo ou reivindicando uma posição. Ser gay ou lésbica era uma questão de orgulho, não de patologia; uma questão de resistência, não de discriminação. Assim como a libertação das mulheres desafiou as concepções dominantes da condição da

mulher como ser inferior, passivo, secundário, a libertação gay contestou a representação do desejo e das relações entre as pessoas do mesmo sexo como algo não natural, aberrante ou complexo. (SPARGO, 2017, p. 25)

A partir da reflexão de Foucault, percebe-se que o emergir do discurso da sexologia foi possível devido a fatores favoráveis ao estudo da sexualidade no contexto dos discursos predominantes. A sexologia integra assim, um discurso científico regulador das sexualidades desviantes, dissimulando-se a sua autoridade através do manifesto interesse, não necessariamente hipócrita, pelo indivíduo analisado. (FALQUET, 2004)

Visto isso, o discurso da sexologia, por um lado, possibilitou um debate mais sério e aberto sobre sexo a todos os níveis da sociedade, promovendo um aconselhamento sobre problemas sexuais, quer em termos emocionais, quer em termos físicos. Por outro, a sexologia mostrou-se preocupantemente indiferente à contingência histórica do método científico aplicado em determinar as práticas sexuais adequadas e impróprias ou em definir desvio e normatividade. (SILVEIRA, 2016)

O empoderamento de mulheres que amam outras mulheres, encontra diversas barreiras tanto nos discursos como no saber fazendo assim, a situação se tornar mais delicada. As lésbicas incorrem em “duplo pecado” quando o assunto é a tomada de poder: são julgadas e condenadas pela sociedade como pessoas que rejeitaram o papel social de submissão ao homem, a fragilidade romântica e a procriação baseada em relacionamento heterossexual, e que assumem um papel específico do macho e deixam de ser uma “procriadora”. (SILVEIRA, 2016)

As lésbicas tornam-se na perspectiva da sociedade, “antinaturais”, indivíduos que perturbam a normas, que bagunçam o saber e distorcem o discurso por de trás da heterossexualidade compulsória, visto que, por não estarem à disposição dos homens nem se submeterem à vontade absoluta deles, sendo assim, classificada por eles e por outras mulheres. (LESSA, 2007)

Tanto a teoria *queer* quanto os movimentos feministas, questionam os limites socialmente construídos e entrelaçados dentro da sexualidade, apontando outras possibilidades corporais e identitárias não normativas, estas que não homogeneizaram a subjetividade de mulheres lésbicas.

A subjetividade das mulheres lésbicas se funda na intensidade de uma experiência que suscita importantes reflexões acerca de como se dá a construção das identidades. (LESSA, 2007)

Dentro desse contexto, as lésbicas são particularmente alvo da interseção da misoginia, do machismo e da lesbofobia. Por um lado, são mulheres e trazem consigo todo o

corolário histórico advindo do falocentrismo e; por outro, sua orientação sexual as coloca em posição inferior, visto que ou não se subjugam ao desejo do homem ou, algumas vezes, buscam uma “virilidade” que seria inerente ao sexo masculino. (CORREIA, 2014)

A recorrência à explicação do “jeito masculino” colado ao fato de gostar de mulher, através do natural e do biológico, foi associada à infância, as vestimentas e à descoberta da atração por mulheres. Assim, rompe-se com a norma e explica-se como algo que vem do corpo para justificar as vestimentas e a estilística corporal. Desse modo, é possível identificar a coexistência da performatização de atos que questionam o dualismo sexo-gênero e de atos que reiteram a essencialização da identidade e do desejo para torná-los legítimos nesse discurso. (CORREIA, 2014)

Logo, o corpo generificado informa que tipos de “ferramentas” devem ser utilizadas para compor as expressões de gênero. A ferramenta é a linguagem êmica que expressa o conjunto de recursos que compõem a masculinidade ou o “jeito de lésbica”. Se o corpo não é inerte às ações culturais sobre ele, com o tempo passará a expressar, em sua materialidade, o gênero performatizado.

Assim, como a palavra gay, o termo da homossexualidade tem a vantagem de marcar uma diferença com a população heterossexual e, assinalar que aquelas e aqueles que se relacionam sexualmente ou amorosamente com pessoas de seu mesmo sexo, têm uma vivência diferente de quem se apega à norma social da heterossexualidade. Porém, o paralelismo que estabelece o termo “homossexual” ou gay com a situação dos homens é muito redutor e enganoso. (SILVA, 2010)

O feminismo demonstrou de forma ampla o patriarcado posiciona as mulheres em um lugar social estruturalmente muito diferente da dos homens, em quase todas as culturas formadas. As mulheres se encontram em condições bastante precárias socialmente se comparadas aos homens, embora sejam estes homossexuais. Usar o termo “lésbica”, portanto, permite evitar a confusão entre práticas que se bem são todas homossexuais, não têm em absoluto o mesmo significado, as mesmas condições de possibilidade nem sobretudo o mesmo alcance político segundo o sexo de quem as leva a cabo. (SILVA, 2010)

Segundo a análise lésbico-feminista, dito sistema heterossexual descansa sobre a estrita divisão da humanidade em dois sexos que servem de base para construir dois gêneros rigorosamente opostos e forçados a manter relações muito desiguais de “complementariedade”. Esta “complementariedade” não é outra coisa que a justificação de uma divisão sexual do trabalho rígida, que se baseia em uma impiedosa exploração das mulheres, no âmbito doméstico, laboral, reprodutivo, sexual e no psicoemocional. Neste sentido, ao problematizar e criticar o sistema heterossexual, o lesbianismo em sua dimensão política questiona profundamente o sistema dominante, representa

uma ruptura epistemológica fundamental e convida à uma revolução cultural e social de grande alcance. (KRAINITZKI, 2007)

Diante disso, a criação de corpos sexuados, a instalação de diferenças e de espaços de exclusão afirmam uma normalidade que apaga o múltiplo e naturaliza o binário. O aparato de construção do corpo enquanto significante geral do ser define as fronteiras do sexo biológico do qual não nos desfazemos sem ameaçar a ordem instituída. Mas neste sentido, assumir a representação social da inversão e o nome dado às práticas “desviantes” legitima a norma que determina as zonas de exclusão. (KRAINITZKI, 2007)

Assim, gays e lésbicas estariam o tempo todo dimensionando e ressignificando suas experiências, sejam elas sexuais ou não, de acordo com quem são seus interlocutores, e em qual contexto se encontram. Na dicotomia conhecer/ignorar, estão e estarão em jogo muito mais que a aceitação familiar, de amigos, de colegas de trabalho, mas possibilidades mais amplas de se manter inserido nas conexões sociais complexas que definem o relacional de cada indivíduo. (BUSIN, 2008)

Muitas vezes, aliás, os casais de lésbicas reproduzem uma divisão generalizada de papéis, num mimetismo cujo efeito de espelho é assimétrico e hierarquizado de toda maneira, tentar traçar um perfil “Da lésbica” ou “Das lésbicas” é uma tarefa impossível, pois, não há substância à qual se prender, não há um bloco homogêneo e monolítico de coerência, não existe experiência unívoca que possa tomar o lugar de um referencial estável. (BUSIN, 2008).

Pensar sobre a construção da identidade lésbica, enquanto categoria de análise política é ir contra as normatizações, carregadas nos campos epistêmicos de construção do conhecimento, assim como no modo de fazer ciência, de forma ainda um tanto silenciado, pois tem potencializado questões em tornos de normativas de gênero e sexualidade, incluindo as pessoas nas caixas dicotômicas normatizadoras, e, sobretudo, negando as construções “fora” dos centros cristalizados dentro e fora do Brasil, reforçando certas hegemonias e silenciando outras subjetividades.

3 LESBOFOBIA

A expressão lesbofobia surgiu em torno dos casos de extrema violência na África do Sul, onde, em 2009, a ONG *ActionAid* alertou para um significativo crescimento do chamado “estupro corretivo”, em que grupos violentos de homens atacam e violentam lésbicas para “ensiná-las” a gostar de homens. Segundo este relatório as lésbicas são vistas como “ameaça direta à uma sociedade dominada por homens”. Sobreviventes lésbicas relatam que, antes e durante o estupro, seus agressores alegavam fazer aquilo para “ensinar-lhes uma lição”, para que elas se portassem “como mulheres de verdade” e pudessem “saber o gosto que tem um homem de verdade”.

Visto isso, é de se esperar que as lésbicas sofram diferentes manifestações homofóbicas, geralmente acrescidas de atitudes sexistas ou cumuladas com elas. A lesbofobia opera de braços dados com o machismo: a lésbica deve se subjugar à vontade masculina e não há desejo na mulher senão por homens.

Na primeira seção analisar-se-á a lesbofobia, a partir dos conceitos de gênero e heterossexualidade compulsória. Na segunda seção, o estudo aborda sobre os tipos de violência que mulheres lésbicas sofrem, e por fim na terceira seção discorrer-se-á a respeito dos direitos sexuais, do direito a não discriminação como também do exercício do direito da liberdade sexual, todos estes constitucionalmente previstos.

3.1 A construção da lesbofobia a partir da heterossexualidade compulsória

A produção da heterossexualidade compulsória é acompanhada de uma visível e inerente rejeição à homossexualidade, que se expressa muitas vezes por meio da homofobia ou lesbofobia. (LOURO, 2016, p. 26-27). Tanto a homofobia quanto a lesbofobia funcionam como obstáculos que impedem homens e mulheres de demonstrarem intimidade, necessitando que ambos sejam cautelosos respeitando os limites impostos pelo preconceito.

A homofobia e a lesbofobia, são ensinados nas instituições sociais e, acabam sendo expressados por meio do desprezo, do afastamento, e principalmente da exposição ao ridículo, como se o sujeito homossexual fosse ser “transmissivo”. E isso demonstra o quão os sujeitos são resistentes a demonstrar empatia e exercer alteridade com outros seres humanos, visto que ao permitir aproximação acaba que esta é interpretada como uma forma de adesão a tal prática, orientação e identidade. (LOURO, 2016, p.29)

O que efetivamente incomoda é a manifestação em público e em aberto de sujeitos e práticas não heterossexuais, e logo, são vistos como perturbadores da norma sexual cogente.

Trava-se de antemão, uma luta para expressar uma ética, um modo de vida, que não veio para ser “alternativo”, ou “algo passageiro”, mas que veio com a pretensão de existir abertamente em público como os demais. (LOURO, 2016, p. 29-30)

A esfera da sexualidade também tem sua política interna, desigualdades, e modos de opressão. Como em outros aspectos do comportamento humano, as formas institucionais concretas da sexualidade em um determinado tempo e lugar são produto da atividade humana. São imbuídas de conflitos de interesse e manobras políticas, ambas deliberadas e incidentais. Nesse sentido, o sexo é sempre político. Assim, a sexualidade é vista como um elemento essencial na composição de um corpo é o que determina na construção da personalidade e da identidade. (LOURO, 2016, p. 40-41)

Partindo de tal pressuposto, se uma mulher se “masculiniza” no modo de se vestir, a tal ponto que a sua composição corporal externa e física se aproxime a de um homem, já é denominada de “sapatão”, mesmo não sendo lésbica ou bissexual, e isso acontece por conta desse sujeito ter invadido, ou melhor dizendo, ultrapassado uma norma sexual e estética, que é a do modo padrão de como as mulheres devem se vestir e se comportar perante todos, e por isso merecem ser taxadas como “sapatão, e/ou Maria João”, por exemplo,

Judith Butler (2015), na construção do conceito de gênero usou dois elementos: a performatividade e a abjeção, sendo que este último, a autora define como sendo toda construção, seja de um sujeito ou de uma identidade, envolvendo um grau de normatização, cujo efeito é a produção de excluídos. Visto isso, todos estão inseridos dentro de uma matriz cultural heterossexual que opera sob uma lógica binária de dois sexos (macho/fêmea) e de dois gêneros (homem/mulher). Essa situação, por si só, já condiciona uma legitimação ou não de determinados corpos ou identidades.

Levando em consideração o conceito acima, visualiza-se que a heterossexualidade compulsória, é um dos principais responsáveis por naturalizar as identidades de homens e de mulheres, ou melhor dizendo normatizar. Logo, estes são pensados como sendo naturalmente e biologicamente femininos e masculinos com isso, o impacto que se oriunda dessa divisão do mundo binário para as mulheres lésbicas é que, se elas não se encontrarem dentro dos ideais de humanização, acabam sofrendo o fenômeno da desumanização, acabam por se tornar abjetos tornando-se assim algo, que as pessoas não conseguem entender, e por isso acabam rejeitando, violentando ou matando.

Desta forma, a heteronormatividade e a heterossexualidade compulsória vem tornar e tratar todos aqueles e aquelas considerados abjetos como algo menor, e por isso não merecem respeito, pois, ultrapassaram a barreira do que é considerado normal dentro do mundo binário

da heterossexualidade compulsória - é ser heterossexual, e por não terem assumindo o papel social que foi dado desde o nascimento, tanto para o homem como para a mulher.

Logo, a mulher é representada como sendo o “segundo sexo”, e lésbicas são descritas como desviantes do regulamento heterossexual ditado, pois, a partir do momento que estabelecemos divisões e atribuímos um rótulo para cada pessoa, define-se e por vezes discrimina-se de forma sutil ou até por vezes violenta, dando origem assim à lesbofobia. (LOURO, 2016, p. 15-16)

Como discorre Weeks (2016, p. 69), não é comum olhar por aí pessoas afirmando “eu sou heterossexual”, até pela lógica normativa e sexista dominante, isso é algo que se conclui muito rapidamente. Contudo, quando se ouve alguém dizer “sou lésbica”, ou “sou bi” significa que aquela declaração emite um pertencimento, assume-se desde já uma posição específica relacionado aos códigos sociais dominantes.

Ante o exposto anteriormente, o social e o simbólico referem-se a dois processos de âmbitos extremamente diferentes, mas que cada um deles é necessário para se possa construir e manter as identidades. Logo, a marcação simbólica é o meio que damos sentido as práticas e as relações sociais, definidos, por exemplo, quem é excluído e quem é incluído. É por meio da diferenciação social que essas classificações da diferença são “vivas” nas relações sociais, dando ensejo ao *apartheid sexual*. (ROCHA, 2009)

Tanto a diferença quanto a identidade são construídas e ancoradas em relações de poder, não convivendo assim, em harmonia: trata-se, então, de um sistema simbólico marcado por uma disputa na qual o indivíduo é percebido através do que outro não é. Identidade e diferença são instáveis e interdependentes. (ROCHA, 2009).

Para Borrillo (2016, p.24-25), os comportamentos heterossexuais são os únicos que merecem a qualificação de modelo social. Diante deste privilégio, em torno da heterossexualidade é que se verifica a rejeição de qualquer outro modelo, que não esteja restrito ao considerado “padrão” em determinada organização social. Isto é, todo e qualquer comportamento que transgrida a “norma” imposta pela sociedade não será bem-vindo.

Como resposta social a este fenômeno acontece uma primeira forma de violência contra lésbicas caracteriza-se por um sentimento de medo, aversão, repulsa, uma manifestação emotiva do tipo fóbico. Essa forma grosseira de violência, corresponde a uma atitude irracional que encontra origens em conflitos internos e individuais. Em contrapartida, têm-se outras manifestações consideradas menos grosseiras de demonstração da lesbofobia, que é exercida de forma simbólica e cotidianamente, sem que se perceba que tal demonstração está acontecendo.

A lesbofobia está presente, nos insultos, nas piadas, na linguagem corrente como “sapatão”, “maria macho”, “maria joão” descrevendo lésbicas como sendo criaturas grotescas, objetos que ousaram ultrapassar linhas ditadas pela normatividade sexista e por isso merecem ser tratadas com desrespeito, com escárnio. (BORRILLO, 2016, p.24-25)

A lesbofobia existe, e inclui várias formas de negatividade em relação a mulheres, por serem lésbicas, seja como indivíduos, como casal ou inseridas dentro de um grupo social, tomando em consideração as categorias de gênero e sexo biológico, envolvendo além do preconceito e da discriminação, situações de abusos morais, físicos, psicológicos e até sexuais. (RIBEIRO, 2016)

Com isso, observa-se que a lesbofobia pode assumir, várias formas sutis ou não, sendo seu extremo identificado nas agressões físicas ou como no crescimento do estupro corretivo, prática que ocorre para que "aprendam" a gostar de homens e se tornem "mulheres de verdade" adequadas ao contexto heteronormativo que presume que todos são ou deveriam ser heterossexuais (MISKOLCI, 2016).

Os estigmas e estereótipos associados à lesbianidade demonstram ora com o caráter de aberração, ora com o de ilegitimidade, evidenciando uma perspectiva na qual são encaradas como espetáculos pornográficos ou as demonstrando como "machonas", ou ainda heterossexuais frustradas, que não desejadas por homens terminam se relacionando com mulheres como uma segunda alternativa. (RIBEIRO, 2016)

Assim, situa-se que o termo “lesbofobia” é aplicado a todo tipo de atitude em que se percebe qualquer nível de aversão, repulsa, desrespeito e ódio a pessoas que possuem identidades de gênero e orientação sexual que diferem daquelas ditadas pela heterossexualidade compulsória. (RIBEIRO, 2016)

Tal preconceito situa-se num contexto de marginalização em detrimento de outros, levando em conta que o Estado brasileiro, nos últimos anos, através de políticas públicas, ter promovido a cultura de conscientização e respeito no que concerne a outras minorias marginalizadas, porém, ainda não restou por repudiar a violência proveniente da homofobia e da lesbofobia como deveria. (RIBEIRO, 2016)

Por isso:

No âmbito desse tratamento discriminatório, a homofobia desempenha um papel importante na medida em que ela é uma forma de inferiorização, consequência direta da hierarquização das sexualidades, além de conferir um status superior à heterossexualidade, situando-a no plano do natural, do que é evidente. (BORRILLO, 2016, p.90-91)

Perante o exposto anteriormente, Borrillo (2016, p.92-93), pontua que a homofobia torna-se a guardiã das fronteiras tanto sexuais (hétero/homo), quanto de gênero (masculino/feminino), contudo, existem indivíduos que, no aspecto de gênero e sexualidade, se identificam e orientam de modos que estão para além dessas fronteiras, e, nesse sentido, homofobia e a lesbofobia quando intenta naturalizar e legitimar apenas um comportamento está a diminuir ainda mais esses “limites”.

Boaventura de Sousa Santos, (2010, p.31-32), aborda que o pensamento moderno ocidental é um pensamento abissal, ou seja, um pensamento dotado de buracos, aquele pensamento que é excludente em sua hegemonia e acaba por suprimir e opor-se a outras versões epistemológicas. Possuem distinções visíveis e invisíveis, as visíveis são as que dividem a realidade social em dois lados “deste lado da linha” e do “outro lado da linha”.

É necessário que se negue uma parte da humanidade, pois, só desta maneira pode se constituir condição necessária e suficiente para que a outra parte da humanidade possa se afirmar sobre essa negação e tornar-se assim universal. (SANTOS, 2010, p.31)

Partindo dessa ideia, compreende-se que a homossexualidade pode até existir, porém, ela só é aceita dentro do limite da vida privada, e quando ela ultrapassa essa linha do privado para reivindicar publicamente sua equivalência tal qual a heterossexualidade, ocorre o fenômeno da homofobia, e mais especificamente a lesbofobia. Quando tais fenômenos acontecem, observa-se que se tem um medo de que a valorização dessa orientação sexual seja reconhecida, como também da angústia que seria vê desaparecer a diferença hierárquica que existe entre a heterossexualidade e as outras orientações sexuais.

Separados por essa linha invisível, as mulheres que se “assumem” lésbicas, são renegadas tanto nos seus direitos quanto na sua humanidade, ou melhor, dizendo, enquanto pessoas, visto que isso é necessário para a manutenção da heterossexualidade, para que seja ainda mais consolidada. Assim, a prática daquelas que são desviantes, ou seja, estão “do outro lado da linha”, e por isso precisam ser ofuscadas, reprimidas e sufocadas.

Visto isso, sobre as mulheres lésbicas recai a diferença hierarquizada do feminino (sempre em relação ao masculino como padrão hegemônico) e, interseccionado a desigualdade relativa à homossexualidade. A partir dessa interseção, as mulheres lésbicas sofrem, na maior parte do tempo, específicas desigualdades e muita invisibilidade no que se refere aos aspectos que definem sua identidade sexual e de gênero.

3.2 Os tipos de violência

Para Rios (2007, p.38), a lesbofobia viola de modo intenso e permanente uma série de direitos básicos, reconhecidos tanto pelo direito internacional dos direitos humanos, quanto pelo direito constitucional. Ao lesionar uma gama tão ampla de bens jurídicos, a homofobia e a lesbofobia manifestam-se por meio de duas formas de violência: física e não-física.

A violência física e não física pode ser definida como:

A mais visível e brutal, atinge diretamente a integridade corporal, quando não chega às raias do homicídio. A segunda forma de violência, não-física, mas não por isso menos gravosa e danosa, consiste no não-reconhecimento e na injúria. O não-reconhecimento, configurando uma espécie de ostracismo social, nega um valor a um modo de ser ou de viver, criando condições para modos de tratamento degradante e insultuoso. Já a injúria, relacionada a esta exclusão da esfera de direitos e impedimento da autonomia social e possibilidade de interação, é uma das manifestações mais difusas e cotidianas da homofobia. (RIOS, 2007, p. 39)

No âmbito das violências não-físicas, Rios (2007, p. 39-40), salienta que muitas vezes a discriminação é fruto de medidas, decisões e práticas aparentemente neutras. Em que pese, não ser realizada uma ofensa explícita, determinados cerceamentos de direitos e/ou oportunidades demonstram a raiz homofóbica e lesbofóbica, reforçando, ainda que de forma velada, a cultura do heterossexismo.

Seguindo esta linha, a discriminação indireta se relaciona com a chamada discriminação institucional. Ela se volta para a dinâmica social e “normalidade” da discriminação por ela engendrada. Há instituições e práticas formais e informais, em nossa cultura, que historicamente excluem ou restringem o acesso a certas posições e situações apenas a heterossexuais, tem-se então a partir disso a violência invisível, que existe, mas que não é sentida e nem vista por aqueles que sofrem. (RIOS, 2007, p. 42)

A violência específica dirigida às mulheres lésbicas tem origem e sustentação na negação social de que estas mulheres têm uma sexualidade própria e legítima. Com isso, a lesbofobia sustenta-se em duas características estruturais dominantes: um sistema vertical, binário e excludente e a conformação das sexualidades de forma hierarquizadas. (AVELAR, 2014)

A lesbofobia pode ser observada nas piadas, agressões físicas e verbais sofridas nas diferentes situações do dia a dia e na rejeição pela própria família. A atitude lesbofóbica coloca o outro como estranho, o que não cabe identificação ou proximidade, pois é identificado como anormal, como fora do enquadramento que deveria estar, como se o outro tivesse cometido algo tão grave quanto um crime.

A violência lesbofóbica, está circunscrita então, a quatro questões principais que são: 1) construção das lésbicas como pessoas dessemelhantes, como abjetos e a rejeição às suas diferenças; 2) desumanização destas mulheres, desfeminizando-as e estigmatizando-as; 3) exclusão por parte do grupo que as rejeita e as expulsa de seus espaços; 4) violência que vulnerabiliza e põe em risco a vida das lésbicas resultante da intersecção da misoginia, machismo e lesbofobia. (AVELAR, 2014)

Em contrapartida, do ponto de vista da violência de gênero, as mulheres lésbicas compartilham a mesma condição de subalternidade das mulheres heterossexuais, no entanto, os homens gays e bissexuais em muitas situações gozam dos privilégios dos homens heterossexuais. (AVELAR, 2014)

É importante ressaltar no que tange a violência sexual, como por exemplo mulheres que são vítimas de estupros corretivos, ressalta-se que já se tem previsão através de um decreto-lei sancionado em 24 de setembro de 2018 que introduziu no 215-A o tipo penal da Importunação Sexual, onde “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave”.

Sendo assim, podemos perceber com isso, que tendo em vista a quantidade de estupros que mulheres vinham sofrendo em decorrência do seu gênero e da sua orientação sexual, legitimados tais atos pela heterossexualidade compulsória e pela heteronormatividade, foi necessário a introdução de mais um tipo penal, com o objetivo de resguardar o corpo dessa mulher como também sua liberdade sexual e de ir e vir.

Nesse ínterim, o último relatório elaborado pelo Grupo Gay da Bahia em 2017 relata que, em torno de 445 LGBTQI+ (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) morreram no Brasil, (incluindo-se três nacionais mortos no exterior) em 2017 vítimas da LGBTfobia foram num total de 387 assassinatos e 58 suicídios. Dados como esses nunca foram vistos nos 38 anos que o Grupo Gay da Bahia (GGB) coleta e divulga tais estatísticas. Um aumento de 30% em relação a 2016, quando se registraram 343 mortes. (GRUPO GAY DA BAHIA, 2017).

A *causa mortis* dos assassinatos de LGBT+ registrados em 2017 mostra a mesma tendência dos anos anteriores, predominando o uso de armas de fogo (30,8%), seguida por armas brancas perfuro-cortantes (25,2%), 37% das mortes ocorreram dentro da própria residência, 56% em vias públicas e 6% em estabelecimentos privados. (GRUPO GAY DA BAHIA, 2017).

O espaço público como visto pelos dados mostrados ficou marcado como proibido devido à heterossexualidade compulsória, para se demonstrar qualquer afeto, devendo as

lésbicas ficarem restritas a locais privados, ou se necessitarem mostrar algum afeto, que seja de modo discreto, de forma que não incomode, as outras pessoas, que se intitulam como heterossexuais, pois aquelas estão fugindo da norma, ultrapassando a barreira do “politicamente permitido e adequado”.

A manutenção desse silêncio enclausura as homossexualidades de mulheres que ousam viver sua afetividade (sexualmente ou não) por outras mulheres e leva à pesada punição imposta socialmente às lésbicas, bissexuais e mulheres que fazem sexo com mulheres (MSM) que rompem com as expectativas de gênero heteronormativa hegemônicas, sendo, ela própria, violência contra lésbicas.

A violência direcionada a mulheres em decorrência de serem lésbicas, mostra que tais crimes foram perpetrados muitas vezes por ex-companheiros ou familiares inconformados com a união homoafetiva, ou com relacionamento entre o casal. (GRUPO GAY DA BAHIA, 2017).

Os tipos de violências que atingem mulheres no dia-a-dia, em decorrência de serem mulheres se intensifica, ainda mais quando essa mulher foge do padrão, e acaba se “assumindo” lésbica, aumentando ainda mais as violências sobre elas. Por conta disso, abordaremos abaixo os tipos de violência que atingem as mulheres lésbicas, começando primeiramente pela violência de gênero.

A primeira violência que é sofrida pela mulher é a violência de gênero, ou seja, é aquela violência que é sofrida pelo fato de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino. Ressalta-se que, ela pode estar acompanhada de outros tipos de violências, como a sexual, a moral, a patrimonial, entretanto, levando-se em conta a questão moral e social que o fato de ser mulher encontra-se cercado, ela é o início de tudo. (SANTOS; ARAÚJO; RABELLO, 2014).

A violência física contra a mulher é aquela que se reflete no seu aspecto físico, como marcas no corpo, as mulheres que sofrem alguma agressão física, vivenciam reiterados atos de violência ao longo do tempo. A violência física desta maneira pode ser entendida como toda ação que implica o uso da força contra a mulher em qualquer idade e circunstância, podendo ser manifestada por pancadas, chutes, beliscões, mordidas, lançamento de objetos, empurrões, bofetadas, surras, lesões com arma branca, arranhões, socos na cabeça, surras, feridas, queimaduras, fraturas, lesões abdominais e qualquer outro ato que atente contra a integridade física, produzindo marcas ou não no corpo. (CASIQUE; FUREGATO, 2006, p. 04)

Outro tipo de violência bastante comum é aquela que se tem uma maior dificuldade de ser detectado, uma vez que as vítimas apresentam cicatrizes de tipo psicológicas, mais difíceis de observar e comprovar. A violência psicológica ou violência emocional ocorre através da rejeição de carinho, ameaças de espancamento à mulher e seus filhos, impedimentos à mulher de trabalhar, ter amigas ou sair; por sua vez, o parceiro lhe conta suas aventuras amorosas e, ao mesmo tempo, a acusa de ter amantes (CASIQUE; FUREGATO, 2006, p. 04-05)

A violência patrimonial é outra forma de violência que atinge as mulheres e ela pode se caracterizar por ser qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Incluem-se aí qualquer impedimento de acesso a bens materiais da família, como computadores e linhas telefônicas fixas, e ainda a destruição ou confisco de bens adquiridos nas relações afetivo-sexuais (presentes de namorada, por exemplo), bem como o confisco de salário ou outra renda da mulher lésbica ou bissexual pela família. (SANTOS; ARAÚJO; RABELLO, 2014).

A violência moral é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Incluem-se, ameaças ou efetivas práticas de falar mal da lésbica ou bissexual, ou ainda a invenção e divulgação de inverdades a respeito dela, com intuito de prejudicá-la moral e socialmente, mesmo aquelas cometidas fora dos espaços intrafamiliares e domésticos, desde que por alguém de convivência doméstica ou intrafamiliar. (SANTOS; ARAÚJO; RABELLO, 2014).

Por fim, mas não tão menos importante, tem-se a violência sexual qualquer conduta que force uma mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos”. Aqui, destaca-se os estupros corretivos, ocorridos quando um ou mais homens, geralmente da família, estupram uma mulher por acharem que ela é ou parece ser lésbica e que tal prática vai “corrigir” sua orientação afetivo-sexual. (SANTOS; ARAÚJO; RABELLO, 2014).

A violência intrafamiliar também elencada como uma forma de violência a que muitas mulheres estão submetidas. Tem sua gênese entre os membros da família, independentemente se o agressor esteja ou não compartilhando o mesmo domicílio. As

agressões incluem violação, maltrato físico, psicológico, econômico e, algumas vezes, pode culminar com a morte da mulher maltratada. Também o abuso psicológico, sexual ou físico, habitual, ocorre entre pessoas relacionadas afetivamente como marido e mulher ou adultos contra menores ou idosos de uma família. A Lei Maria da Penha, trouxe esse tipo de violência, como uma forma de demonstrar que, não se origina apenas dentro de um relacionamento entre homens e mulheres, ou entre mulheres e mulheres, a violência encontra-se presente também no seio familiar, acontecendo assim, dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima e essas agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono. (CASIQUE; FUREGATO, 2006, p. 04-05)

Esse tipo de violência é recorrente quando uma mulher lésbica, “assume” sua orientação sexual dentro de sua família, acaba sendo desprezada, ignorada, e vítima, de xingamentos, insultos, ou até mesmo de violência física como uma maneira de “ajeitar o problema” da sua sexualidade, partindo-se da ideia de que “ se bater, ela se conserta, e toma jeito”.

Em uma pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa DataSenado (2017), detectou-se que 67% das mulheres que foram entrevistadas disseram já ter sofrido violência física. A violência psicológica veio em seguida, com 47% das menções, enquanto as violências moral e sexual tiveram 36% e 15% das respostas, respectivamente. Esse é um resultado que pouco se alterou desde a última edição da pesquisa, em 2015. Contudo, cumpre salientar que, ao longo da série histórica, verificou-se um aumento significativo do percentual de mulheres que declarou ter sofrido violência sexual, que passou de 5%, em 2011, para 15%, em 2017.

Partindo desse pressuposto acima, ao analisar os estados que notificaram o maior número de homicídios e suicídios de LGBT+ em 2017 em termos absolutos foi São Paulo com 59 vítimas, Minas Gerais com 43, Bahia com 35 e Ceará com 30. (GRUPO GAY DA BAHIA, 2017).

No que diz a respeito, à idade das vítimas, a faixa etária é de 18-25 anos (32,9%), sendo que 41,2% estavam entre 26-40 anos 5,7% eram menores de 18 anos. Isso, leva-se a concluir que a violência anti-LGBT+, e especificamente a violência lesbofóbica atinge todas as cores, idades, classes sociais e profissões. (GRUPO DAY DA BAHIA, 2017)

A pesquisa constatou, também que houve aumento notável na quantidade de entrevistadas que acham que a mulher não é tratada com respeito no Brasil, tanto que no ano de 2015, 43% tinham essa percepção, hoje essa é a opinião de 51% das respondentes. Apenas 4% consideram que a mulher é tratada com respeito. Outras 44% acham que a mulher só é tratada

com respeito às vezes. A partir daí notamos como a violência de gênero, só e somente pelo fato de ser mulher ainda é grande e preocupante no Brasil (INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO, 2017)

Das 445 vítimas de LGBTfobia, documentados em 2017, 194 eram gays (43,6%), 191 trans (42,9%), 43 lésbicas (9,7%), 5 bissexuais (1,1%) e 12 heterossexuais (2,7%).

Esses relatórios do Grupo Gay da Bahia são divulgados anualmente, e servem como base para outros relatórios, como por exemplo, para Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República para realizarem seus relatórios sobre violência homofóbica no Brasil.

O Grupo Gay da Bahia é realmente a principal referência nacional em registros de mortes do tipo, entretanto as estatísticas, não são precisas. A entidade contabiliza anualmente assassinatos e suicídios de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis no Brasil, por meio de postagens em redes sociais e notícias de jornal. O próprio grupo assume em seu relatório a provável subnotificação dos números e reclama da falta de levantamentos oficiais.

Tem-se então, um total descaso das entidades oficiais por parte do Estado em oferecer dados oficiais que revelem a real situação do Brasil no que tange a violência LGBTfóbica. Percebe-se também, que o último Relatório Mapa da Violência foi realizado no ano de 2015, assim, fica nítido que a violência por questão de gênero e por homofobia, não é considerada importante para o Estado, pois, a falta de dados oficiais e concretos, mascara a total falta de importância que o Estado dispõe a essas pessoas.

A partir dos dados estatísticos acima, pode-se perceber que a violência social, também atinge as mulheres de duas formas a primeira delas é por ser mulher, e a segunda por serem lésbicas, aumentando ainda mais a sua condição de sujeito inferior ao homem, dando-lhes condições de exercerem sobre elas a violência social, como a exclusão, a violência psicológica, a física, sexual etc.(ODALIA, 2012)

Por serem categorizadas como sendo, “partes” diferentes da população “normal” essas mulheres acabam tendo tratamentos diferentes, e a violência sofrida por elas é justificada por ela serem “opostas” aquilo que a sociedade heteronormativa impunha que fossem, e sendo assim, é legítimo, ou melhor, é regulatória e justificável a violência que as mulheres lésbicas sofrem.

Por isso, a violência lesbofóbica é um tipo de violência social, justificada pelo fato de mulheres serem lésbicas, alterando o seu destino biologicamente destinado a elas, e com isso acabam sendo segregadas e marginalizadas, ferindo a sua dignidade humana. (ODÁLIA, 2012)

A violência lesbofóbica se dissemina por todas as partes e contextos sociais da sociedade, que oferece terreno fértil para que ela se reproduza, estão no discurso da

descriminalização social, dentro da família, na igreja, no trabalho, entre as classes sociais, nos preconceitos políticos, na separação dos sexos e assim por diante.

3.3 Os direitos sexuais, a não discriminação e liberdade sexual da mulher lésbica

O Estado Democrático de Direito e Constitucional expõe os direitos fundamentais, sendo o sistema jurídico vigente de forma integrada, estabelece que a estrutura normativa nacional dentro da lógica democrática venha respeitar às liberdades – de pensamento, de expressão, e também a igualdade e a não discriminação. Portanto, não é necessário que os direitos sexuais estejam contemplados *ipsi literis* em algum instrumento normativo, porque, considerando a sexualidade na sua íntima relação tanto com a igualdade e a liberdade, torna assim, os direitos sexuais um direito fundamental indiscutível, e, portanto, é necessário ser efetivado. (SOUZA JÚNIOR, 2011)

Neste contexto, os direitos sexuais podem ser compreendidos como a garantia do livre desenvolvimento da personalidade, respeitando-se as diferentes práticas e identidades, ou seja, direito a não-discriminação, autodeterminação e ao respeito. Em outras palavras é o direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações, imposições, direito de escolher o seu parceiro sexual, ou direito de viver a sua sexualidade sem medo, vergonha ou culpa. (SOUZA JÚNIOR, 2011)

Todavia, percebe-se que a todo o momento tais direitos estão sendo feridos através da LGTBFobia, quando se pratica algum ato de violência seja ela qual for contra integrantes do movimento, e é a partir daí, que surge uma grande demanda para que ocorra a criminalização, pois, acaba se tornando um caminho mais fácil, para que se possa obter a efetivação desses direitos sexuais, pautados no direito da liberdade sexual, livre liberdade de pensamento e direito a não discriminação. (SOUZA JÚNIOR, 2011)

Discorre-se assim, que o direito de liberdade está constitucionalmente previsto, e isso quer dizer que as pessoas podem viver mais ou menos do jeito que lhes convém, garantindo igual e simultânea liberdade para todos. Portanto, a liberdade civil e a liberdade política oferecem base suficiente para que os direitos sexuais sejam reconhecidos, como liberdades fundamentais no âmbito da vida sexual. (LOPES, 2007)

Em contrapartida, até onde pode, o Estado e a opinião pública juntamente com sua moralidade vêm interferir, limitar e restringir o exercício livre em locais públicos, como por exemplo, a demonstração de afeto ou até mesmo o reconhecimento legal do convívio conjugal de lésbicas, por exemplo, e também a autonomia sexual de cada pessoa inserida em comunidades politicamente livres, democráticas. (LOPES, 2007)

Com isto, ele indica como as restrições à liberdade podem vir e cada vez ser mais frequentemente vêm da opinião pública, da opinião da massa, da média aritmética das opiniões dominantes ou da mediocridade. Essa é uma forma de dominação e opressão que não se restringem ao espaço privado e não permitem aos indivíduos exercerem, ou melhor ainda, desenvolverem sua autonomia. Sem autonomia, não há liberdade. Logo, é preciso combater as restrições desnecessárias à liberdade, aqueles que impedem a autonomia dos sujeitos. (LOPES, 2007)

Partindo deste pressuposto, é evidente que há restrições ao exercício da liberdade sexual, para determinados grupos que ultrapassam a linha do politicamente aceito e correto, no âmbito da opinião e da moralidade pública, os homossexuais, mais especificamente as lésbicas. Essa restrição tem origens no fato de sua interpretação jurídica está baseada sobre critérios morais, que não provêm teoricamente do sistema jurídico, e sim da voz da sociedade que ecoa dentro desse discurso jurídico, dando origem a uma opinião que não aceita, a autonomia de sujeitos. (LOPES, 2007)

Diante disso, a sexualidade experimentada por aqueles que ultrapassam a linha dos credos religiosos e da moral convencional, desde que exercida com respeito não pode ser impedida, por ser considerada “ofensiva” a alguém ou grupo. Temos um exemplo, muito claro de atitudes e discursos que impedem o exercício da liberdade sexual, como a lesbofobia, que são motivados pela religião, pelo medo, de estender a essas pessoas de mesmo sexo os mesmos benefícios e direitos que são dados a pessoas de sexos diferentes. (LOPES, 2007)

Considerando o dito, em função da lesbofobia que se perpetra de inúmeras formas, ainda é relegado à população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Intersexuais (LGBTQI+) viver uma vida em que a liberdade sexual se dá de uma forma subalternizada, escondida, ofuscada pelo medo, ressalta-se que isto não é regra, porém, considerando o número elevado de vítimas alvo de discriminação lesbofóbica, uma mulher que demonstre publicamente ser gay, bissexual, transexual ou lésbica não goza de devida segurança e conforto para viver as coisas mais banais da existência humana, como, por exemplo, a demonstração de afeto publicamente (RIBEIRO, 2016)

Logo, a sexualidade de um indivíduo integra a condição personalíssima do ser humano, impõe-se que tal condição seja mantida alheia a qualquer tentativa de intervenção estatal reguladora. Significa dizer que a liberdade de demonstração da sexualidade de um indivíduo, não pode condicionar que determinados direitos sejam supridos em função de uma orientação sexual, que não vá de encontro ao modelo de orientação sexual mais “normal” na sociedade. (RIBEIRO, 2016)

Partindo daí, resta evidente que na Constituição Federal de 1988 o constituinte reconhece princípios como como o da dignidade da pessoa humana presente no artigo 1º, inciso

III como também, a liberdade, igualdade sem ocorrer qualquer distinção de qualquer natureza, vedando assim qualquer forma de discriminação, como discorre o artigo 5º, inciso X. (BATALHA, 2010, p. 65-66)

É necessário ressaltar que não é pelo fato da Constituição não prevê um tópico específico sobre a discriminação em decorrência da orientação sexual, que mulheres lésbicas são menos favorecidas e desprotegidas, muito pelo contrário, o inciso que apresenta a não discriminação é totalmente abrangente, e abraça assim, qualquer tipo de discriminação, como por exemplo, em decorrência do gênero e da orientação sexual.

O direito de ser tratado com igualdade pressupõe um tratamento igualitário para todos como já exposto anteriormente quer o indivíduo se denomine como mulher heterossexual, quer esse mesmo indivíduo se denomine como sendo uma mulher homossexual/mulher lésbica. Portanto, todos os indivíduos, independente da sua orientação sexual tem o direito de se unir com quem bem quiser não importando de fato qual seria seu desejo sexual. (BATALHA, 2010, p. 67)

Se os heterossexuais possuem o direito de não serem discriminados em decorrência da sua orientação sexual, as mulheres lésbicas, também possuem tal direito, pois parte-se da ideia de igualdade, não importando se é homem ou mulher, o que importa aqui é que ambos tanto heterossexuais como homossexuais tenham sua orientação sexual respeitada e seus direitos constitucionais garantidos e efetivados.

Visto o exposto anteriormente, no que tange a mulheres lésbicas a igualdade formal vem com o objetivo de não permitir que ocorra um estabelecimento de tratamento diferenciado, impondo a todos independentemente se for gay, lésbica, transexual ou travesti que sejam tidos como sujeitos de direitos e por assim tenham seus direitos efetivados, entrando, dentro desse rol, o direito da não discriminação, que ao ser infringido, fere não só a igualdade de todos, como principalmente o princípio basilar qual rege a nossa Constituição que é a dignidade da pessoa humana.(BATALHA, 2010, p. 68-69)

Porque de nada adianta assegurar que seja efetivado o respeito à dignidade da pessoa humana e a igualdade de todos perante a lei, dizendo que homens e mulheres são iguais perante a lei e que com isso, não serão admitidos qualquer forma de discriminação, pois, enquanto houver segmentos que são alvos de exclusão, começando pela desigualdade de homens e mulheres, não haverá real efetivação do direito da não discriminação, no seu sentido *lato sensu*.

Entende-se assim, que a condição do sujeito lésbica pode ser entendida como um conjunto complexo de implicações sociais que giram em torno da figura da lésbica, ou seja,

conceitos positivos e também preconceitos que compõem uma noção do que é ser lésbica em determinada sociedade. Assim, a condição lésbica no Brasil engloba todas as formas de representação, representatividade e construção de estereótipos do que é ser lésbica na sociedade brasileira, independente desta ser uma noção positiva ou não. (PEREZ; SOARES; DIAS, 2018)

E a partir daí que surge uma nova categoria de violência que é destinado a mulheres em decorrência da sua orientação sexual denominado de lesbocídio que são crimes de ódio e motivadas por preconceito relacionado à orientação sexual de mulheres que ultrapassam a barreira da heteronormatividade. São ações essas que demonstram a inabilidade de alguns segmentos da população de aceitarem as lésbicas e as respeitarem como pessoas em igualdade de direitos e deveres constitucionais. (PEREZ; SOARES; DIAS, 2018)

No ano de 2017, foram registradas 54 mortes de lésbicas no Brasil. Houve um aumento de mais de 237% no número de casos de 2014 para 2017 e de 80% em relação ao mesmo período do ano anterior. Foi o maior número de casos registrados em toda a história das pesquisas sobre lesbocídios no Brasil. Foi também o maior número de casos de suicídios registrados em toda a história dessas pesquisas no Brasil nos últimos anos, 19 casos só neste ano, representando 32% dos suicídios de toda a comunidade LGBTQ+ no Brasil, no ano. (PEREZ; SOARES; DIAS, 2018)

Em 2017, 55% das mortes foram executadas a partir de tiros de arma de fogo, seguidas de 23% por facadas. Um total de 62% das mortes registradas no ano foi em decorrência de assassinatos, evidenciando um aumento significativo no número de suicídio entre lésbicas. A maioria dos assassinatos registrados em 2017 ocorreu em vias públicas, ou seja, a categoria denominada “espaço público”, contabilizando 71% dos casos. As demais mortes ocorreram dentro das residências das vítimas. (PEREZ; SOARES; DIAS, 2018)

Desde o início dos registros de mortes de lésbicas no Brasil realizados pelo GGB em 1983, os números por ano aumentaram consideravelmente. Do ano 2000 até 2017, o aumento foi de 2700%, considerando que no ano 2000 foram registrados 2 casos de lésbicas assassinadas e no ano de 2017, 54 casos. Desde 2013, o número dos registros se mantém em constante aumento, sendo o maior já registrado do ano de 2016 para o ano de 2017, quando o número de casos registrados teve crescimento de 80%, saltando de 30 casos em 2016 para 54 em 2017. Os números de registro de casos de lésbicas assassinadas no Brasil foram afetados por um aumento substancial nos últimos anos. De 14 casos registrados em 2014, o número alcançou em 2017, 35 casos registrados, evidenciando um aumento de 150% em apenas quatro anos. (PEREZ; SOARES; DIAS, 2018)

Conforme já foi mencionado anteriormente, os assassinatos dentro da comunidade LGBTQI+, de forma geral, são carregados de ódio e isso é facilmente verificável quando se analisa os métodos de execução utilizados para estes assassinatos. A maior parte dos assassinatos são executados, a partir, de disparos de armas de fogo e com grande número de tiros, em seguida, como segundo maior método de morte de lésbicas, estão às mortes por facadas. Mortes por espancamento e estrangulamento também são relativamente comuns nos casos de assassinatos de lésbicas. (PEREZ; SOARES; DIAS, 2018)

Os assassinatos ocorrem de forma majoritária, 72%, no que chamamos aqui de “espaço público”, que são vias públicas, estabelecimentos comerciais, espaços ermos etc. As mortes que ocorreram dentro das residências das vítimas e foram catalogadas como “residência”, são, em sua maioria, causadas por pessoas muito próximas das vítimas e, apesar de não ser a maioria dos casos, causa espanto a frequência com que esses assassinatos ocorrem. (PEREZ; SOARES; DIAS, 2018)

Um exemplo, a ser visto de política pública implantado no ano de 2004 foi o “Brasil sem Homofobia” originado, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil organizada (Organizações Não-Governamentais, entre outras), com o fim último de promover a cidadania e os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, *queers* e intersexuais (LGBTQI+), a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação.

Tal política pública se ainda estivesse sendo executada, poderia ser um caminho de combate à discriminação e violência contra a população LGBTQI+, desviando-se do caminho da tipificação de mais um tipo penal, que apenas oferece, uma falsa proteção simbólica.

Entretanto, a efetivação de tal instrumento como política pública, não foi dado prosseguimento, acabando assim, por eclodir gritos e vozes de dentro do movimento LGBTQI+ diante dos índices de violência a necessidade de criminalização da LGBTfobia. Não enxergando assim outro caminho que não seja a tipificação dessas condutas discriminatórias.

Mas, é notório lembrar que ao estudar as correntes da criminologia, percebe-se o quão importante é conceder a esses grupos – mulheres e *queers* a possibilidade de serem vistos também, para a concretude de seus direitos. Assim, abandonando a visão criminológica, onde só o homem poderia ser visto como sendo o sujeito ou a vítima. Possibilitando assim, outros caminhos para solucionar a LGBTfobia, que não seja a tipificação a fixação de mais um tipo penal.

4 CRIMINALIZAÇÃO: INEFICÁCIA PERANTE A LESBOFOBIA

No capítulo anterior, discorreu-se a respeito do conceito de lesbofobia que é toda atitude de rejeição que se dirige às mulheres lésbicas, que vivem sua orientação sexual fora dos padrões das normas heteronormativas, através dos vários tipos de violência, como por exemplo, a violência física e a violência de gênero. Tal fenômeno vem vitimando as mulheres lésbicas por conta dessa interseção entre a sexualidade e o gênero.

De acordo, com o Dossiê sobre Lesbocídio no Brasil em 2017, foram registradas 54 mortes de lésbicas no país, ocorrendo um aumento de mais de 237% no número de casos de 2014 (16 mortes de mulheres lésbicas) para 2017 e de 80% em relação ao ano de 2016, onde foram registradas 30 mortes. No ano de 2017, foi o maior número de casos registrados em toda a história das pesquisas lesbocídios no Brasil. Por isso, observa-se dentro dos movimentos sociais feministas, LGBTQI+ e o movimento lésbico um grande empenho para que se efetive a criminalização da LGBTfobia, com o intuito de barrar o aumento de desses dados apresentados, impedindo que outras mulheres lésbicas sejam violentadas e por conseguinte, tenham suas vidas retiradas.

E com isso iremos analisar a partir, da Criminologia Crítica a partir do seu, objeto de estudo o processo de criminalização, que são processos seletivos de construção social do comportamento do criminoso e os sujeitos criminalizados garantindo as desigualdades sociais. É a partir dos estudos dessa corrente criminológica, que podemos perceber que não será possível ter a punição de todos as pessoas que cometerem a LGBTfobia, pelo contrário, o que irá ocorrer é uma seleção de determinados sujeitos, que possui estigmas específicos, e com isso, irão fazer parte da população carcerária, ocorrendo assim, uma seleção de pessoas que serão inseridas dentro sistema penal.

Juntamente ao estudo crítico da criminologia, abordar-se-á também, a Criminologia Feminista que vem denunciar às violências oriundas da forma de pensar androcentrista na interpretação e aplicação do direito penal, que inviabiliza e/ou subvaloriza as violências de gênero que ocorrem em ambiente doméstico como o lesbocídio, agressões, ameaças e entre outros. E também vem criticar o fato que, quando essa mulher lésbica adentra o sistema penal como sujeito ativo, recai sobre ela, aumenta da sua punição e o agravamento das formas de execução da pena, em decorrência da condição do gênero e da orientação sexual.

Por fim, a Criminologia *queer* vem com o intuito de reivindicar os direitos das mulheres lésbicas, quando adentram o sistema penal heterossexista como vítimas ou como

praticantes do delito, para que seus direitos sejam respeitados, deixando assim, cair o manto da invisibilidade e discriminação.

Na primeira seção a Criminologia Crítica é retratada para que se possa entender, que a criminalização da LGBTfobia, não é o caminho viável para que se diminua o grande índice de mortes de mulheres lésbicas. Na segunda seção a Criminologia Feminista é evidenciada, a partir da violência de gênero, visto que as mulheres sempre foram vistas sob a ótica protecionista do direito penal, e quando quebram a barreira misógina existente dentro do sistema punitivo, exigem que seus direitos sejam respeitados e garantidos dentro ou fora da prisão, através do movimento feminista e da criminologia, com o objetivo de entender como se opera a violência lesbofóbica. E na terceira seção a Criminologia *Queer*, que analisada, sob a temática apresentada vem resguardar a mulher lésbica seus direitos e deveres quando ingressarem dentro do sistema penal e que silencia as práticas sexuais que confrontam a heteronormatividade.

4.1 Da Criminologia Crítica

A Criminologia sob a ótica crítica, ou radical, inicia-se por George Rusche e Otto Kirchheimer, em 1939, com o lançamento do livro “Punição e Estrutura Social”, onde os autores defenderam que as práticas penais de uma sociedade são determinadas por forças sociais, sobretudo por aquelas de ordem econômica. Para eles, a pena não era uma simples consequência do delito, nem o contrário, aliás, a pena não existiria, existindo apenas sistemas de punição concretos e práticas penais específicas. (MORAIS, 2018, p. 33)

Mendes (2014, p. 54-55) discorre que os criminólogos pertencentes a teoria crítica de Frankfurt, relacionam suas análises empíricas com a teoria social, visto isso os questionamentos científicos feito por eles refletem os questionamentos sociais, com o propósito de que a ciência possa ter, também um meio de mudar o dito *status quo*. Sendo assim a questão criminal e as análises históricas entre as condições sociais e o sistema penal é objeto de estudo da criminologia crítica.

Diante disso, ao analisar o movimento LGTBQI+, percebe-se que a história desses sujeitos foram permeadas pela discriminação e, que ainda estão vivenciando, mas por meio, da ciência dogmática e teórica do direito penal, podem mudar o *status* de violência e que se encontram, e assim, anseiam por criminalizar a conduta da LGBTfobia, partindo de dados que mostram que a cada 19 horas um LGTBQI+ são vítimas da violência lgbtfóbica, onde no ano de 2017, 343 casos de LGTBQI+’s foram vítimas de alguma violência.

Sendo assim, tal saber criminológico crítico, surgiu e edificou-se como crítica radical da teoria criminológica tradicional e com base no método e nas categorias científicas do Marxismo, mediante a crítica da ideologia dominante. Nesse ínterim, o compromisso primário desse pensamento criminológico teve como principal objeto o conjunto das relações sociais, incluindo as estruturas econômica, jurídica e política de controle social. (MORAIS, 2018, p. 33-34)

Visto isso, é necessário à formulação de um direito penal crítico intrassistêmico e de garantia, onde há um distanciamento entre os estudos penais e a realidade para o qual ele é fundado, contudo, sustenta-se a ideia de uma relação funcional entre o Direito Penal e a sociedade, estabelecida na operacionalidade do direito. (MENDES, 2014, p. 55-56).

Partindo daí, constata-se que o caminho mais viável para que se possa controlar uma sociedade onde não consegue conviver com a diversidade sexual do seu próximo é justamente, a partir do controle punitivo oriundo do estado de punir, que se utiliza o direito penal máximo para que se domínio da violência.

Para Criminologia Crítica a criminalidade não é uma qualidade ontológica, ou seja, inerente a certos indivíduos e comportamentos, mas um *status* atribuído mediante a seleção de bens jurídicos tutelados pelo direito penal, e dos indivíduos que infringem normas penalmente sancionadas. Estas premissas indicam uma mudança substancial, isto é, a passagem do enfoque biopsicológico (característica da criminologia positivista) para o enfoque macrossociológico, ou seja, os fatos sociais, as questões sociais. (SILVA; ROCHA, 2012, p. 05-06).

Sendo assim, dentro de tal vertente, ao iniciar-se o processo de criminalização, é importante perceber que os bens jurídicos, como a vida, a liberdade de ir e vir, de mulheres lésbicas foram selecionados e com isso, devem ter uma atenção maior e por assim dizer, necessitam ser tutelados de uma forma mais rígida. E sendo assim, os indivíduos que desobedecerem tal norma surgida através da criminalização, irão ser duramente punidos, portando, se o pai, o ex-namorado, ex-marido, ou ex-companheiro, insatisfeito com a orientação sexual da sua filha, ex-namorada, ex-esposa ou ex-companheira, lançar a ela algum tipo de violência, poderão ser punidos por tal atitude.

Portanto, verifica-se que as análises se deslocam do comportamento desviante para os mecanismos de controle social, especialmente no que tange ao processo de criminalização. Este processo, por sua vez, foi objeto de uma série de pesquisas empíricas, que conduziram a diversas críticas do direito penal. Diante disso quando falamos de criminologia crítica, estamos levando em consideração o trabalho que se está fazendo para a construção de uma teoria materialista, ou seja, uma teoria econômico-política do desvio, daqueles comportamentos que

são considerados socialmente negativos, como também sobre criminalização. (BARATTA, 2011, p. 159).

Visto isso, nota-se que dois são os caminhos traçados e a serem percorridos pela criminologia crítica, o primeiro ponto a ser lembrado, é que ocorre o deslocamento da perspectiva teórica do autor saindo das condições subjetivas para analisar as condições objetivas, estruturais, culturais e funcionais, que estão na gênese dos fenômenos desviantes. (BARATTA, 2011, p. 159-160)

Em segundo lugar, a criminologia crítica discorre que o desvio criminal não está intrinsecamente relacionado com fatores cognoscitivo, e sim conectado com os fatores sociais e institucionais através do qual se constrói a “realidade social do desvio”. E essa realidade social do desvio mostra mecanismos através dos quais são criadas e aplicadas o que seriam essas definições de desvios e de criminalidade, como também como os processos de criminalização são operados. (BARATTA, 2011, p. 159-160)

Partindo deste viés crítico da criminologia, compreendemos que o objeto de estudo desta, é o processo de criminalização, ou seja, a ideia de que não se irá ter uma punição eficaz para todas as pessoas que vierem a cometer a violência LGBTfóbica, o que irá de fato acontecer é uma seleção de determinados sujeitos que trazem sobre si estigmas sociais para fazerem parte da comunidade carcerária, ocorrendo assim, uma seleção de pessoas que irão fazer parte do sistema penal. E junto a isso, observa-se que um dos grandes problemas relacionado a criminalização da LGBTfobia, é o processo de seleção das vítimas, pois, existe uma seleção desigual sobre as que são mais violáveis e as que são menos violáveis, estando assim, a mulher lésbica inserida dentro desse processo de seleção.

Nota-se que a criminologia se opõe ao panorama biopsicológico, colocando em xeque uma perspectiva macrossociológica, aquela historiciza a realidade comportamental do desvio e ilumina a relação funcional e disfuncional com as estruturas e instituições sociais, com a propagação das relações de produção e de distribuição. Portanto, vê-se um pulo qualitativo, significativo que separa uma nova criminologia, que vem para que se supere o paradigma etiológico, teoria das causas da criminalidade, comportando também superação das implicações ideológicas, que é a superação da percepção de que o desvio e a criminalidade são realidades ontológicas, que existem antes à reação social e institucional. (BARATTA, 2011, p. 160)

A criminologia crítica é vista como uma forma de transformação do direito penal, ou seja, os processos de criminalização constituem uma forma de controle social e os estudos criminológicos devem considerar as condições materiais especiais de cada âmbito geográfico e cultural; a criminologia deve assumir a função de sociologia do controle penal, pois, os sistemas

penais latino-americanos realizam uma tarefa de controle de classes em benefício das classes subalternas. (SANTOS, 2006)

Ao observar o estudo da criminologia crítica como sendo o caminho mais adequado, através dos processos de criminalização, para se obter um controle social sobre a violência por exemplo, atribui-se só e somente ao direito penal a única responsabilidade de controlar pessoas, ou classes, através do direito de punir, essas que não conseguem conviver com o diferente, e que por isso, direcionam contra mulheres lésbicas, qualquer tipo de violência, tornando qualquer outro caminho, inviável ou impossível de resolver tal questão, aumentando ainda mais a criminalidade.

O estudo que busca a criminologia crítica, enxerga que a criminalidade não é mais uma característica, qualidade ontológica que irá determinar e analisar os comportamentos de determinados indivíduos. O rumo que trilha a tal ramo da criminologia analisa uma dupla seleção: a) tem-se uma seleção dos bens que serão protegidos pelo controle penal, e dos comportamentos que podem ofender esses bens, que encontram-se descritos nos tipos penais; b) a seleção dos indivíduos tachados entre todos os outros indivíduos que executam infrações a normas que já se encontram penalmente sancionadas. (BARATTA, 2011, p. 160)

Mediante o exposto, a criminologia crítica, ao invés de se centrar na figura/estereótipo do binômio do casal criminoso/crime, passou a olhar para quem e além dele: percebeu que o indivíduo dito criminoso encontra-se necessariamente inserido em um contexto social, propenso, portanto à estigmatização e etiquetamento. Observou que o discurso da legitimação/exclusão dos indivíduos, percebendo a maneira pela qual o sistema repressivo é construído/forjado. Este sistema, com seus discursos hegemônicos de paz e ordem social, com maquiagem de homogeneidade, escamoteia o modelo de sociedade excludente que sustenta/legitima. (SANTOS, 2006)

Criticando esse direito penal desigualitário, revelado pela contribuição alemã do *labelling approach*, a criminologia crítica assim, elencou três mecanismos, que denominou de processo de criminalização, onde se manifestam essas desigualdades: o primeiro concerne à produção das normas, (criminalização primária), o segundo, aos mecanismos da aplicação das normas, isto é, ao processo penal, compreendendo a ação dos órgãos de investigação e culminando com o juízo (criminalização secundária), e enfim, o mecanismo da execução da pena ou das medidas de segurança. (SANTOS, 2006)

Quando se produz normas que tentam proteger a população LGBTQI+, dos indivíduos desviantes que operam as violências, estamos diante da criminalização dita como primária, e através dessas normas parte-se para aplicar o processo penal, que irá ser conduzido

de acordo com essas normas e que irá desaguar com a sentença final do indivíduo desviante, caracterizando a criminalização secundária. Desta maneira, ao criminalizar a lgbtfobia a proteção direito penal será momentânea, simbólica, visto que o real problema que levam as pessoas a praticarem a LGBTfobia, é a discriminação, a falta de respeito e alteridade, e que mesmo tipificando, tais atitudes continuarão a acontecer.

Visto isso, pode-se perceber que o estudo criminológico crítico atinge seu auge de maturação quando o enfoque macrossociológico se desloca do prisma do comportamento, dito como desviante para os mecanismos do controle social dele, em especial o já dito anteriormente processo de criminalização, tal processo se da por dois caminhos que são o da criminalização primária e criminalização secundária.

Este é o pontapé inicial no processo de criminalização que irá ocorrer fortemente influenciado pela situação política, econômica e social em que se encontra o país, de acordo também com o momento histórico em que o país se encontra inserido. Um grande exemplo foi à instituição do feminicídio como crime, entusiasmado pelo clamor das mulheres contra a violência doméstica. Isto demonstra como as lutas sociais têm uma participação importante na constituição das leis, demandando uma atuação mais seletiva do legislativo em saber quais as exigências sociais são válidas e quais são desnecessárias. (SILVA; ROCHA, 2012)

Ademais, o que se recomenda neste ponto é uma atuação mais jurídica e menos política como meio de se criar um sistema penal mais coerente, evitando assim o chamado populismo punitivo que é caracterizado pelo oferecimento de penas altas como forma de se alcançar a ressocialização que se acredita ser capaz de diminuir os altos índices de violência na sociedade, para deste modo angariar votos políticos. (SILVA; ROCHA, 2012)

A criminalização primária é desempenhada por meio da criação e sanção da lei penal. São neste momento que se tipificam as condutas, e aqui se entendem as ações e omissões, que são consideradas crimes. Tais atitudes violam normas constitucionais, valores éticos, morais e regras socialmente estabelecidas. (SILVA; ROCHA, 2012)

Em contrapartida a criminalização secundária, corresponde à ação punitiva do Estado aos crimes que são identificados. Neste processo o indivíduo já sofreu o processo da criminalização primária e então passará a ser apreciada sua conduta pelas instituições do sistema penal, através do processo penal e de suas garantias constitucionalmente previstas. O objetivo maior aqui é aplicar a lei penal ao acusado da prática do crime, e se for comprovado sua culpabilidade, aplicar-lhe-á a devida punição. (MARTINS, 2014).

Neste contexto, entende-se então que, a criminalização secundária é exercida pelas agências do sistema penal tais como: “a polícia, a magistratura, órgãos de controle da delinquência juvenil” que serão os responsáveis pela execução da lei penal. (MARTINS, 2014)

Por fim, aqui tem-se a sanção que é aplicada ao indivíduo desviante que desrespeitou a norma já tipificada como incorreta, e por isso a sua conduta agora, será apreciada e estudada através do processo penal, querendo desta forma a aplicação da lei penal aquele acusado de cometer a prática do crime, e caso venha a ser diagnosticado através das provas obtidas dentro do processo a sua culpabilidade, será aplicado a devida punição, fazendo e mostrando que se outros indivíduos forem transgredir a norma imposta, o julgo do direito e do processo penal irá recair sobre eles. E tal processo dar-se o nome de criminalização secundária, que vem atrelada assim, a criminalização primária.:

[...] o mecanismo da produção das normas (criminalização primária), o mecanismo da aplicação das normas, isto é, o processo penal, compreendendo à ação dos órgãos de investigação e culminando com o juízo (criminalidade secundária) e, enfim, o mecanismo da execução da pena ou das medidas de segurança. (BARATTA 2011, P. 161-162)

Diante do exposto, os resultados da crítica que é feito pelo estudo criminológico crítico verifica que o direito penal não defende todos, ou seja, existem os bens que são selecionados, bens essenciais e que merecem proteção devida, onde estão igualmente interessados os cidadãos, e sendo assim quando se pune a ofensa aos bens, o faz de modo desigual e de modo fragmentário. (BARATTA, 2011, p. 162)

Cumulado ao dito anteriormente, têm-se também que a lei penal não é igual para todos aqueles no qual ela foi elaborada para ser aplicada, visto isso, o status de “criminoso” é dado, distribuído de modo desigual entre as pessoas. (BARATTA, 2011, p. 162)

E por fim, juntando a esses dois fatores expostos anteriormente temos que o grau efetivo da tutela e a distribuição desse status de criminoso não dependem do dano causado a sociedade como também da gravidade das infrações à lei, notando-se assim que estas não constituem a variável principal a ser analisada na reação criminalizante e da sua intensidade. (BARATTA, 2011, p. 162).

Portanto, a crítica a qual se dirige a criminologia crítica, é aquela onde o direito penal é visto como sendo o direito igual por excelência, o milagre para todos os problemas sociais, vendo no direito punitivo a resolução para os problemas. E isso também é visto, no processo de criminalização de condutas dando assim, uma falsa segurança a todos, devido ao controle penal simbólico e punitivo.

Levando em consideração o que aduz Criminologia Crítica, criminalizar a LGBTfobia não geraria eficácia dentro do contexto das violências LGBTfóbicas, pois apenas iria camuflar que essas pessoas teriam sua vida e seu patrimônio protegido.

4.2 Criminologia Feminista: o casamento necessário da criminologia e do feminismo.

A Criminologia Crítica mostrou a necessidade de observar o contexto em que o Direito penal está inserido, refutando a ideia maniqueísta do bem (sociedade) e do mal (crime e criminoso), e também, a ilusão de igualdade na ação do braço armado do Estado. Mas em contrapartida, quando o fez, foi a partir da visão masculina da sociedade, não observando a opressão sofrida pelas mulheres, muito antes à própria organização social e capitalista que se tem hoje. (MACHADO, 2017, p. 33)

Os saberes quando são produzidos são construídos em torno e através de relações hierarquizadas, levando em conta os modelos de comportamento que instituem o gênero, como um elemento essencial e primordial nas e das relações sociais. Visto isso, tais saberes delimitam e marcam a divisão sexual de cada um dos grupos, ou seja, as mulheres pertencem a esfera privada, seu limite é a porta da sua casa, quanto aos homens, o espaço público é o seu habitat natural, atribuindo assim, a cada um suas funções em cada espaço. (MACHADO, 2017, p.33-34)

Percebe-se com isso, que as instâncias sociais elaboraram os conceitos e padrões sociais sobre o ser mulher, e o ser homem, e a partir daí criam molduras dentro dos espaços na sociedade, com o intuito de interiorizar o papel de cada um, dentro de cada espaço, através do que o sociólogo Pierre Bourdieu chama de “*habitus*” que seria a incorporação das estruturas sociais em um indivíduo ou em um determinado grupo. Esse *habitus* é adquirido de acordo com a posição social do indivíduo, de acordo com o campo em que está inserido, e que permite ao indivíduo formar posições sobre os diferentes aspectos da sociedade. É o que determina o “gosto” do indivíduo. Porém, esse “gosto” é na verdade moldado pelo *habitus*, e foi adquirido pelo indivíduo que pertence a um determinado campo, sem ele mesmo se dar conta disso. (CHAI; PASSOS, 2016)

Portanto, o *habitus* estabelece a ligação entre a sociedade e o indivíduo, onde estão fundidas as condições objetivas e subjetivas, e é adquirido desde a mais nova idade, sendo reproduzido primeiramente na estrutura familiar, através das reproduções das condições de classe nessa família. (CHAI; PASSOS, 2016)

E quando esse *habitus* é rompido pela mulher lésbica ela sofre sobre si a violência lesbofóbica, tornando de total relevância a presente análise da criminologia feminista e do

movimento lésbico, pois, ambos emancipam e dão voz para que essa mulher lésbica, buscando pela efetivação e concretização dos seus direitos principalmente a igualdade, a não discriminação e a livre liberdade sexual, quando inseridas dentro do sistema penal.

Faz-se primordial para a compressão da criminologia feminista, uma breve análise sobre o surgimento do Feminismo, como um movimento social organizado que emerge no ocidente no final do século XIX, ganhando maior amplitude com as lutas das mulheres pelo direito ao voto em vários países, conhecido como “movimento sufragista”, marcando o que se convencionou chamar de “primeira onda do feminismo” (CHAI; PASSOS, 2016)

O projeto político feminista se relacionava à promoção de mudanças nos códigos e valores que permeavam essas demarcações sociais, a fim alcançar a igualdade entre os indivíduos, razão pela qual o feminismo passou a investir em produções teóricas, além das ações políticas e sociais. Ou seja, a partir da inserção da mulher no campo científico, melhor dizendo nas universidades, nota-se a mudança do “*habitus*”, pois aquele ditado pelas instituições sociais, foi questionado, e com o movimento feminista, foi mudado. (CHAI; PASSOS, 2016)

A criminologia feminista, porta-voz do movimento feminista no campo de investigação sobre o sistema penal, permitiu ao “malestream” criminológico compreender a lógica androcêntrica que define o funcionamento das estruturas de controle punitivo. Ao trazer a perspectiva das mulheres para o centro dos estudos criminológicos, a criminologia feminista denunciou as violências produzidas pela forma mentis masculina de interpretação e aplicação do direito penal. O sistema penal centrado no “homem” (androcêntrico) invariavelmente produziu o que a criminologia feminista identificou como dupla violência contra a mulher. Em um primeiro momento, invisibiliza ou subvaloriza as violências de gênero, ou seja, as violências decorrentes normalmente das relações afetivo-familiares e que ocorrem no ambiente doméstico, como são a grande parte dos casos de homicídios, lesões corporais, ameaças, injúrias, estupros, sequestros e cárceres privados nos quais as mulheres são vítimas. No segundo momento, quando a mulher é sujeito ativo do delito, a criminologia feminista evidenciou o conjunto de metarregras que produzem o aumento da punição ou o agravamento das formas de execução das penas exclusivamente em decorrência da condição de gênero. (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 10-11)

As mulheres lésbicas, sempre foram vistas como impossíveis sujeitos a serem protegidas pelo direito penal, e ao romperem com essa misoginia e o preconceito, que enxerga o homem como vítima e como sujeito que pratica o ilícito penal, trás para dentro dos espaços acadêmicos importantes debates para que seus direitos sejam garantidos assim como dos homens, fazendo com que as respeitem em decorrência do gênero e da sua orientação sexual,

denunciando assim, através da criminologia feminista e da criminologia *queer* as violências que são direcionadas contra elas quando encontram-se sob a lógica do direito penal.

Visto isso, observa-se que as mulheres lésbicas emancipadas e conscientes dos seus direitos ao adentrarem ao espaço público começam a ganhar voz através do movimento lésbico, reivindicando seus direitos, saindo assim, da esfera jurídica da opressão, para serem objetos de estudos da criminologia feminista e *queer*.

O estudo sobre gênero foi um importante tema trazido a tona pelos estudos feministas e pelo movimento lésbico, como importante instrumento teórico para pensar campos de estudo que tradicionalmente dele não se ocupavam, cujas análises deixaram de considerar as relações de poder ali estruturadas, tornando evidente a parcialidade de seus paradigmas supostamente universais, posto que extraídos de um mundo científico, masculino e hegemônico. (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 10-11)

O Feminismo em conjunto com o movimento lésbico representou assim, uma nova virada paradigmática no campo da Criminologia, desfazendo assim, a lógica androcêntrica da criminalização, tanto na elaboração quanto na aplicação da lei, revestida na aparente neutralidade dos discursos jurídicos, tornando evidente a lacuna nas análises críticas acerca funcionamento do Sistema Penal quando o sujeito não é mais o homem, e sim a mulher.

A união da criminologia, do movimento feminista e do movimento lésbico foi essencial, pois, os mesmos juntos podem combater a imparcialidade que existe dentro do discurso jurídico hegemônico do direito penal, desconstruindo-o e mostrando com isso diversos espaços que ainda não foram preenchidos e criticando incisivamente a forma como esse sistema punitivo vem funcionando, quando sob sua proteção e julgo não se encontra mais o homem e sim a mulher.

O movimento feminista reivindica que as mulheres tenham seus direitos consagrados e sejam tratadas de formas iguais aos homens quanto a aplicação e efetivação dos seus direitos políticos, sociais e civis. E com base no movimento lésbico, demanda-se que mulheres lésbicas possam ser respeitadas e tratadas com igualdade dentro do sistema punitivo estando em pleno gozo da sua liberdade ou não, independente da sua orientação sexual.

Como ressalta Andrade (2016, p. 95-96), a Criminologia feminista introduziu no campo criminológico as categorias de patriarcalismo (ao lado de capitalismo) e relações de gênero (ao lado da luta de classe) e as formas de dominação masculinas (sexistas) sobre a mulher (ao lado da dominação classista). As criminólogas feministas irão sustentar, pois, que a gênese da opressão das mulheres não pode reduzir-se à sociedade capitalista. Pois, se esta oprime à mulher, sua opressão é anterior e distinta, produto da estrutura patriarcal da sociedade.

Destacar tais características é, portanto, fundamental porque ambas estruturas, capitalista e patriarcal, não operam sempre de modo análogo.

Assim, a Criminologia Feminista, passou a denunciar os mecanismos que asseguravam a desigualdade de gênero e a discriminação decorrente da orientação sexual na sociedade patriarcal, a partir da associação entre as instâncias de controle social informal como a família e a igreja, e as instâncias formais como a polícia. O Direito Penal, as próprias instituições da justiça e dos seus agentes promovem o controle sobre a sexualidade feminina, a atribuição de papéis estereotipados às mulheres lésbicas vítimas e autoras de delitos, bem como a resistência ao reconhecimento da violência gênero e da intolerância sexual, sobretudo, no âmbito das relações privadas.

Com isso, nota-se que ao não se questionar essas instituições elas acabam por se naturalizar, como se fossem a-históricas, a-políticas, universais e neutras, impedindo de verificar as estruturas de gênero presentes. E isso, leva a crê que a violência no âmbito privado reflete diretamente no público, demonstrando que toda violência é assim, política. Os estudos da criminologia feminista demonstram que o Direito Penal protege as instituições patriarcais, como a família e a maternidade, e não a mulher lésbica, conforme penaliza o aborto e o infanticídio. Somente com as reivindicações do movimento feminista, na década de 70, e a criação de delegacias especiais para a mulher, é que inúmeros casos de violência doméstica e de gênero vieram à tona. (MACHADO, 2017, p.35)

Conforme reconhecido pela academia internacional, o feminismo é um dos mais importantes movimentos políticos e teóricos das últimas décadas, tendo contribuído de forma decisiva para o avanço das humanidades. A crítica feminista à criminologia (ortodoxa e crítica) provocou verdadeira “ferida narcísica”, pois, não apenas deu visibilidade à violência praticada pelos homens contra as mulheres, mas apresentou as metarregras sexistas que orientam a elaboração, a aplicação e a execução do direito (penal), bem como expôs a lacuna das investigações críticas em relação ao caráter falocêntrico do sistema penal. (CAMPOS; CARVALHO, p. 23)

Visto isso, evidencia-se através da abordagem feminista e do movimento lésbico que o processo, o pelo qual o Estado invertido do poder punitivo, seleciona, marca, aqueles interesses que precisam ser necessariamente protegidos, interesses esses que são a não intervenção da privacidade, vem legitimar a estruturação e manutenção do espaço público e do espaço privado, tornando com o passar do tempo natural, a ideia de que aquilo que acontece dentro do âmbito privado/doméstico, não interessa a sociedade, ou melhor dizendo ao Estado de punir, e de fiscalizar impondo limites e barreiras. E isso, faz com que a mulher lésbica se

mantenha numa posição de desigualdade, construída e mantida sob a ideia do gênero e da falta de respeito decorrente da não aceitação da orientação sexual dessa mulher. (CAMPOS, 1998, p.54)

A demanda feminista pelo uso do braço simbólico do Estado de punir, intitulado de direito penal, é visto como o caminho mais adequado a ser perquirido no que tange ao enfrentamento das formas específicas de violência de gênero, doméstica, física e moral direcionadas a todas as mulheres sem distinção de credo, raça, cor, gênero ou orientação sexual, pois.

Partindo de tal pressuposto, é necessário que todos aqueles que trabalham em prol de uma justiça efetiva, justa e igualitária possam ter incluídos dentro de sua preparação acadêmica estudos sobre gênero e diversidade, com uma forma de qualificar e instruir tais profissionais, para que assim, saibam lidar e tratar de forma adequada essa mulher lésbica vítima da violência lesbofóbica.

Logo, o argumento pela criminalização de condutas que afetam as mulheres lésbicas como o assédio sexual, a violência psicológica e econômica sustentam-se no combate ao efeito simbólico que tem a ausência do Direito Penal: de que para ocorrer a regulação da vida privada e dos fatos que ali ocorrem não seriam tão lesivos e conseqüentemente tão importantes quanto aqueles da esfera pública, com os quais o Estado realmente se ocupa. Disto isso de outro modo, um sistema que criminaliza diversas condutas que violam a propriedade privada, mas que em contrapartida, não tutela devidamente liberdade sexual da mulher, por exemplo, elege um ou o patrimônio como bem jurídico fundamental e demonstra assim, em que posição estão os interesses femininos em sua escala de valores. (CHAI; PASSOS, 2016)

Em contrapartida ao que foi discorrido, no parágrafo anterior a Criminologia Feminista se posiciona de forma contrária quando denuncia os riscos da utilização do Sistema de Justiça pelas mulheres lésbicas, uma vez que no seu caráter conservador, impregnado por uma cultura heteronormativa e patriarcal, além de não prevenir a violência contra a mulher lésbica, lhe impõe uma lógica de desconfiança e julgamento de sua moralidade, sendo ela vítima ou delinquente. (CHAI; PASSOS, 2016)

Com isso entende-se que, aumentar a criminalização de condutas, mesmo na defesa de direitos da mulher lésbica, significa reforçar ainda mais, que esse sistema vem replicar o patriarcado, a violência de gênero e a discriminação sexual. (MACHADO, 2017, p.35)

A Criminologia Feminista sustenta que a passagem da mulher por essas instâncias do Sistema de Justiça Criminal, sofrerá influência dos papéis de gênero que foram historicamente construídos, marcando o julgamento dos crimes por elas praticados ou sofridos,

cuja consequência é a reafirmação e legitimação desses mesmos papéis, e sendo assim opera-se uma nítida desigualdade de tratamento entre homens e mulheres lésbicas, desrespeitando assim a igualdade entre todos independente de qualquer diversidade prevista na Constituição Federal de 1988..

As teorias sexistas e heteronormativas que guiavam à criminologia comportavam duas ideias: primeiro, o crime é simbolicamente masculino e onde, a masculinidade fornece o motivo para uma boa parte de crime. As qualidades demandadas do criminoso como ousadia, tenacidade e agressão, velocidade, força são majoritariamente masculinas. As qualidades inerentes ao feminino como conformismo, apatia, domesticidade, não conformam o perfil de criminoso, mas sim o de vítima. Isso é visto, devido o fato da construção da masculinidade ser socialmente construída através da heterossexualidade compulsória, juntamente com a posição social da mulher e sua subordinação econômica ao homem, que por conta disso adotavam e adotam práticas autoritárias, agressivas e controladoras. (CAMPOS, 2011)

Sendo assim, a uma nítida desigualdade de direitos e garantias, e ao unir o estudo da criminologia com o feminismo, busca-se então, a desconstrução de tais conceitos, possibilitando que todas as mulheres possam ser respeitadas, enquanto vítimas de qualquer tipo de violência e enquanto sujeitos que praticam algum ato ilícito tipificado dentro do código penal.

Ao romperem essas barreiras impostas desde o momento do nascimento até a fase adulta, o movimento feminista em parceria com o movimento lésbico, vem reivindicar direitos e deveres de mulheres livres ou em situação privativa de liberdade que todos os dias possuem a sua dignidade humana ferida e ignorada.

A adoção de uma epistemologia feminista através do paradigma de gênero no pensamento criminológico maximiza a compreensão do fenômeno do processo de criminalização, porque não oculta o feminino, delinquente ou vitimizado, como faz a criminologia tradicional, permitindo uma efetiva contribuição desta ciência com a transformação das relações sociais entre homens e mulheres. (CAMPOS, 2011)

Ao colocar em cheque a figura da mulher lésbica dentro do sistema penal, rasga-se o véu de invisibilidade que as mesmas carregavam, e isso, constitui assim, um importante passo e fator preponderante para que elas não sejam desrespeitadas em decorrência do seu gênero e da sua orientação sexual. A figura da mulher lésbica emancipada livre de amarras opressoras, trás uma importante contribuição da epistemologia feminista.

Em contrapartida, é de total relevância discorrer que a adesão a esta perspectiva ainda encontra resistência, revelando a dificuldade na assimilação das demandas feministas,

tornando-se evidente o quanto se torna necessário a consolidação de uma Criminologia que venha com o intuito desconstruir o caráter sexista, heteronormativo e compulsório das ciências penais e, dando assim, visibilidade às relações de poder que são baseadas no gênero, e na orientação sexual.

Por outro lado, também é importante que os movimentos feministas juntamente com os estudos em torno da criminologia feminista se apropriem dos estudos da criminologia crítica, os quais apontam que - na maioria das vezes - o sistema penal não parece ser o meio mais adequado para combater efetivamente o machismo e todas as situações de violência/discriminação das quais a mulher é alvo nas sociedades patriarcais.

Martins (2009) considera também que no discurso da criminologia feminista, a descriminalização daqueles crimes que são taxados como tipicamente femininos é apresentada, em contrapartida a criminalização de comportamentos que colocam a mulher como vítima, como por exemplo, casos de crimes sexuais em decorrência da orientação sexual por exemplo, onde a mulher lésbica acaba sofrendo uma dupla violência pautada numa dupla discriminação, não são defendidos.

E isso vem acontecido em consequência da compreensão, do entendimento de que a relegitimação do sistema penal, através do enrijecimento e endurecimento não protege a mulher, pelo contrário, vem aumentar a seletividade tanto para a figura do agressor, como para a figura da agredida, introduzindo desta forma, a mulher dentro de uma violência institucional do sistema penal, que em virtude de ser mulher e de ser lésbica, promove um duplo constrangimento por meio da moral inerente a ele. (MARTINS, 2009)

É necessário ressaltar que, os conflitos mesmo quando criminalizados continuam a circundar no âmbito social das instituições, principalmente na esfera privada das relações sociais, tendo em vista que a sua judicialização através de leis, não significa que esses atos irão acabar, ou erradicar, pelo contrário, o que irá acontecer é apenas uma falsa sensação simbólica de proteção que é dada pelo direito penal, expandindo assim, apenas para o âmbito jurídico o problema sem uma solução efetiva (MARTINS, 2009).

Entretanto, não se pode negar que o estudo da criminologia junto ao feminismo, trouxe importantes avanços e contribuições no que tange ao respeito da igualdade e da dignidade das mulheres, ou seja, aquelas que se encontram livres e aquelas que não se encontram desfrutando da sua liberdade.

Assim, nota-se que a possibilitou enxergar vários desrespeitos à condição da mulher lésbica dentro do sistema penal, fazendo com que mesmo estando dentro do sistema prisional, os seus direitos sejam respeitados e exercidos.

Nesse contexto, a criminologia feminista em parceria com o movimento de mulheres lésbicas veio dar voz a mulher lésbica, tornando a mesma consciente de seus direitos e não deixando que parem de lutar por igualdade de gênero e para não sejam mais discriminadas em decorrência da orientação sexual. E que se caso venham a sofrer algum tipo de violência, possam optar por outro caminho mais viável e eficaz para se combater a violência lesbofóbica, como a implantação de novas políticas públicas ou a reimplantação do Brasil Sem Homofobia elaborado em 2004.

4.3 Um novo conceito chamado: criminologia *queer*.

A criminalização da LGBTfobia, e em especial da lesbofobia está na pauta de reivindicação do movimento LGBTQI+, reclamações sociais, como essas são invariavelmente recepcionadas pelo Estado com despeito de promoção de políticas públicas destinando assim ao direito penal a tarefa de proteger, com uma ilusão jurídica da proteção, a satisfação dos valores jurídicos, operando assim os crimes e as penas, utilizando da criminalização primária e da criminalização secundária. (WENDT, 2018, p. 91)

Com isso, sabemos que o crime como uma categoria jurídico-penal demanda uma coisa denominada de tipificação da conduta humana, que acontece através do processo de criminalização, visto isso, uma conduta humana quando é caracterizada como sendo ilícita, é quando ela se opõe a uma norma jurídica ou também produz indevidamente efeitos a que ela se opõe. (BATISTA, 2011, p.41)

Sendo assim, Nilo Batista (2011, p. 42) discorre que o elemento que vem transformar o ilícito em um crime oriunda de uma decisão que é política, o ato legislativo que vincula a uma pena. E isso nos mostra que a pena não é apenas, somente uma consequência jurídica daquele crime que se encontra tipificado, ela é na verdade antes disso, a sua própria condição de existência jurídica. Visto isso, percebemos que por ser o movimento social, o movimento LGBTQI+ também é caracterizado como político, e com essa voz política, passa a reivindicar os seus direitos, utilizando assim, do processo de criminalização.

Logo, se um tipo delitivo é um modelo de comportamento humano, para que ele possa ser tipificado é necessário que se selecione quais as ações, palavras, atos, que serão considerados como fatos típicos. Partindo desse pressuposto, a seletividade penal daria início a descrição do comportamento lesbofóbico no formato de um preceito de lei, de uma norma penal. (WENDT, 2018, p. 96).

Á visto disso, para se falar em criminalização da lesbofobia é preciso de antemão que se tenha definido quais são as condutas que irão ser consideradas como atos de

discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, não podendo ser feito apenas de forma genérica como, por exemplo, “praticar atos lesbofóbicos”, pois, caso isso seja feito se terá em diferentes condições de espaço e tempo, interpretações variadas. Trata-se, então, de uma tarefa de cunho complexo, tendo em vista que a lesbofobia abrange uma diversidade de condutas, se manifestando por meio de duas formas – a violência física e a não físicas, e ambas as formas possuem graves consequências para as vítimas (WENDT, 2018, p. 96)

De qualquer forma, esse contexto de dizer ou não o direito penal, ou melhor, o tipo penal, função essa do legislador, passa pelo caráter seletivo do Direito Penal. A *ultima ratio*, em regra deve passar pelo crivo social, moral, político e normativo. No caso da homofobia e no desejo de criminalização das condutas relacionadas, a seletividade tem um fator social midiático bastante presente e, por que não, tendente a influenciar o contexto político a selecionar essa parcela nociva de conduta e produzir mais direito penal. (WENDT, 2018, p. 97-98)

A seletividade tem um cunho social apelativo muito grande dos movimentos em massa, que são cada vez mais relacionados e intensificados pelas mídias, causando assim medo em todos, principalmente em mulheres por serem mulheres, e em lésbicas por serem lésbicas, e em mulheres lésbicas, por serem mulheres e lésbicas. E é através dessa onda do medo, e através dela que vem se espalhando pela sociedade atingindo assim todos os âmbitos sociais na esfera pública e privada. (WENDT, 2018, p.98)

Nesse ínterim, o sentimento de insegurança, de desproteção e debilidade diante das ameaças e dos perigos que são desconhecidos, guiam ao pânico e assim a uma exigência, que é muita das vezes difundida e enfatizada pelas mídias de respostas rápidas que possam “resolver” tais problemas sobre a criminalidade. Propagar o medo diante da divulgação de um crescente aumento de certa criminalidade faz com que se veja na violência institucional uma solução para a violência pública, pois começa a se acreditar que se tendo um controle mais ostensivo, temendo assim não o Estado como opressor, mais sim o marginal, o bandido. (WENDT, 2018, p. 98)

E é partindo desse prisma teórico que os movimentos sociais, em especial o movimento LGBTQI+ buscam no direito penal o único caminho, ou melhor, dizendo o meio mais rápido e eficaz de se solucionar questões que tenham relação com preconceito e discriminação, em especial no que se refere a violência física. Com essa atitude, cria-se uma espécie de inflação legislativa e a seu desespero incessante por criminalização de condutas, que poderiam ser reprimidas por outros campos do direito, mas que se recorre ao direito penal, como caminho mais rápido e curto, e tendo em vista essa crescente demanda, percebe-se que o próprio

braço punitivo do estado, que o direito penal acaba por se tornar inoperante, atuando apenas de forma simbólica. (WENDT, 2018, p. 111-112)

O Direito Penal Simbólico então é visto como um fenômeno que nasce do sentimento de urgência que o Estado manifesta quando a aplicação indevida do Direito Penal, aliada às poucas políticas de prevenção da criminalidade, mostra consequências de efeitos indesejáveis – como o crime, a violência e todo o quadro social. Com isso, a promulgação descontrolada de leis em resposta ao clamor de uma população assustada choca-se com a finalidade do sistema de normas que é o Direito Penal como *ultima ratio*.

Afinal de contas, embora nada de fato esteja sendo feito para solucionar os problemas, há a sensação simbólica e de fato com teor tranquilizadora de que atitudes firmes e coerentes estão sendo tomadas neste sentido, para resguardar a vida das pessoas. Entretanto, é notável que na prática, é evidente que um aumento de pena ou a criminalização de conduta não são fatores inibidores do crime e nem sanadores de um meio social carente de medidas sociais redutoras da criminalidade.

Carvalho e Duarte (2017, p.202) discorrem que a criminologia *queer* é aquela que pode ser traduzida, como uma espécie de criminologia estranha, excêntrica, ou melhor, dizendo criminologia homossexual, ou no seu melhor conceito, criminologia “bicha”.

Assim, como as mulheres reivindicaram seus direitos para serem tratadas de forma igual dentro do direito penal, levantaram através do movimento feminista a sua voz para que os mesmos possam ser respeitados. A teoria *queer*, vem somar a criminologia com o intuito de reivindicar também que os direitos das pessoas que estão dentro do movimento LGBTQI+ quando inseridas como vítimas ou como sujeitos que praticaram o ilícito sejam respeitados e a dignidade humana seja de verdade efetivada.

O movimento LGBTQI+ dentro do sistema penal, ou seja, invisibilizado ou mesmo discriminado, e jogado no outro lado da linha, como não merecedor de tutela penal, ou se já estão sob tutela do Estado, “merecem” o mínimo, pois, ao romperem a barreira da heteronormatividade, acabaram por “perder” direitos de serem tratados com dignidade, quando necessitarem de tutela do Estado de Direito. E é nesse sentido, que a criminologia *queer* surge como um caminho a ser perquirido em prol do respeito dos direitos dos *queers*.

Existe um campo político com direitos e garantias a serem respeitados, como o reconhecimento de igualdade que vem sendo manifestado pela mobilização dos movimentos sociais que representam gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros e intersexuais, movimento esse denominado de LGBTQI+. Assim, demandam por criminalização, porque não enxergam dentro do Estado Democrático de Direito qualquer tutela

de seus direitos, vendo apenas vidas de companheiros e companheiras serem atingidas pelo fator intolerância e desrespeito ao próximo. (CARVALHO; DUARTE, 2017, p.202-203)

A ausência de política pública, que resguarde a vida dos sujeitos que são pertencentes do movimento LGBTQI+, estabelecem a invisibilidade dos indivíduos que congregam o movimento por parte do Estado, assim o processo de criminalização como caminho viável para o combate de violência LGBTfóbica torna-se uma opção cabível por parte de muitos indivíduos.

Nesse contexto, é compreensível entender a força política que tal movimento exerce dentro do âmbito acadêmico, cujo cunho principal de análise é a heterossexualidade compulsória, através da sua norma dominante denominada de heteronormatividade, que vem estabelecer privilégios, promovendo assim desigualdades e legitimando violências. (CARVALHO; DUARTE, 2017, p.202-203)

Com isso recebe essa denominação – é uma criminologia *queer* – porque exerce uma função tipicamente subversiva, opera de modo a desafiar e desconstruir o funcionamento violento e opressor de um Sistema Jurídico Penal contra as pessoas *queer*. (MORAIS, 2018, p. 66)

Assim, a criminologia *queer* explora sua finalidade crítica ao analisar o funcionamento desse complexo aparelhamento sócio- jurídico que não só pune, mas silencia e regula os corpos cujo desejo, modos performativos e práticas sexuais desafiam as expectativas heteronormativa. (MORAIS, 2018, p. 66-67)

Observa-se nitidamente a heterossexualidade compulsória, que vem com um único objetivo silenciar, calar, ou marcar aqueles que divergem da matriz heteronormativa que é imposta pelas instituições sociais aos corpos das pessoas desde o momento do seu nascimento, deixando a margem, aqueles que ousam ultrapassar a fronteira.

Com isso, o movimento LGBTQI+ vem legitimar suas ações nos seus estudos através da teoria *queer*. Com isso ao estudar a teoria *queer* se quer desestabilizar alguns espaços que possuem, certo, conforto criadas historicamente pelo heterossexismo como dispositivo de regulação e controle social, que através do discurso, do poder, do saber, e da verdade promovem a heterossexualidade como superior, e por consequência a submissão, a subordinação da homossexualidade, que assim é vista como um desvio, uma anomalia. (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 203-204)

Portanto, ao se caracterizar um comportamento desviante levando em consideração os pressupostos de uma matriz heteronormativa, o controle social formal que é instrumentalizado a partir dos processos de criminalização, vulgo, direito penal, para além de

buscar respostas sancionadoras produzidas nas e pelas agências de punitividade – violência institucional – a lógica da heteronormatividade vem intensificar ainda mais outras formas de violência, onde as diversidades de orientações sexuais são vitimizadas, como, por exemplo, a lesbofobia. (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 204-205).

Há uma necessidade, por parte da criminologia, como ciência empírica e multifacetada absorver os conhecimentos acumulados pelas teorias *queers*, pois, em geral, tem ocorrido que os criminólogos têm ignorado ou não dado a devida atenção à orientação sexual, à identidade de gênero e às demais questões relacionadas à comunidade LGBTQI+.

Nota-se então, que o feminismo veio abrir portas e assim demonstrar a capacidade de inserção da discussão de gênero na criminologia, como também a incidência das teorias *queer*, periféricas dentro da marginalidade ocupada pela criminologia nos cursos jurídicos do país. A criminologia *queer* tem seu objeto de estudo bem definido, a violência homofóbica, que pode adquirir três contornos: interpessoal, institucional e simbólica.

Visto isso, percebe-se, então, que a criminologia não pode ser estável deve, sim, sofrer mudanças teóricas tanto do feminismo quanto da teoria *queer*, com o intuito de se fragmentar, criando novos campos de diálogo. E essa fragmentação não vem em malefício da ciência criminológica, mas sim demonstrar o quão possui a criminologia um caráter descentralizante e inovador deste saber. Os processos criminalizantes ligados à orientação sexual e à identidade de gênero, que fazem muitas vezes com que esses indivíduos se tornem vulneráveis à violência, particular ou institucional, não podem ficar à margem da criminologia, não podem ficar do outro lado da linha.

Porém, se reconhece também que apesar da violência LGBTfóbica possuir legitimidade, não resolve o problema, porque é relevante que devem ser discutidos os instrumentos legais e os reflexos jurídicos-penais decorrentes dessa legitimidade da violência LGBTfóbica, como por exemplo a criação de novos tipos penais, aumento de penas, qualificação de delitos que já existem, inclusão de agravantes genéricas entre outros. (CARVALHO; DUARTE, 2017, p.244).

A partir do pressuposto acima o problema da criminalização da lgbtfobia reside na questão da estratégia que foi utilizada pelo movimento LGBTQI+. Porque não haveria problema na legitimidade jurídica ou da incompatibilidade com o próprio projeto político-criminal garantista se a forma de nominar e legitimar o crime lgbtfóbico poderia ocorrer, por exemplo, através da identificação de condutas violentas que já se encontram criminalizadas, ou seja, a partir do processo de adjetivação de certos crimes em decorrência da motivação preconceituosa e discriminatória quanto a orientação sexual, especificando a violência

LGBTfóbica nas estruturas típicas do homicídio, da lesão corporal, do constrangimento ilegal, ou do estupro, por exemplo. (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 247)

Cumulado a isso, a técnica legislativa poderia ser restrita, também somente à identificação dessa forma de violência sem que ocorra qualquer ampliação de penas, com o objetivo único e exclusivo de dar visibilidade ao problema, como por exemplo, no caput do artigo 121 do Código Penal: “matar alguém: pena, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos”, uma proposta seria a inclusão aqui de um parágrafo intitulado de homicídio homofóbico, adicionando também que “nas mesmas penas incorre quem praticar a conduta descrita no caput motivado por discriminação e/ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 247)

Portanto, acredita-se que a via eleita pelo movimento LGBTQI+ ao optar pela inclusão da homofobia na lei nº 7.716/89 foi um caminho equivocado, primeiro porque dilui a ideia de preconceito e de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero nas questões de raça, cor, religião, etnia e procedência nacional. Visto isso, por mais que a homofobia possa enquadrada teoricamente nos crimes de ódio, cada um dos fenômenos como a xenofobia, racismo e o antissemitismo, possui uma complexidade e uma especialidade própria, merecendo cada um ser analisado de forma individual. Outro ponto bastante necessário para ser analisado é que na PL 122/2006, não trás em seu corpo a nomeação como crime homofóbico as condutas violentas praticadas contra os membros do movimento LGBTQI+, motivados por preconceito ou discriminação. E isso merece ser ressaltado porque são exatamente esses dados sobre a quantidade dos delitos violentos que são impulsionados pela lgbtfobia que vem justificar a criminalização desses atos violentos. (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 247)

Dessa maneira, os dados sobre a violência lgbtfóbica de uma sociedade que é inserida dentro de um contexto altamente punitivista, induzem pensar que o caminho mais radical para solucionar a violência é o direito penal, e olham nele uma alternativa para proteger as pessoas e principalmente as pessoas que estão inseridas nesses grupos vulneráveis. Sendo assim, por mais que seja legítima a demanda de criminalização no mínimo há um equívoco na estratégia, político criminal eleita. (CARVALHO; DUARTE, 2017, p. 252)

Partindo do pressuposto acima, o movimento LGBTQI+, poderia superar essa lógica criminalizadora, demonstrando aos demais movimentos que seria possível abdicar do direito penal sem maiores danos às estratégias do movimento, sobretudo porque as políticas antidiscriminatórias não punitivas de reconhecimento dos direitos civis tem sido e vem se

tornando eficazes na exposição do problema das violências homofóbicas em todas as suas variadas dimensões.

Outro caminho viável a ser seguido, seria a implantação de políticas públicas como a que aconteceu no ano de 2004, com o programa federal “Brasil sem Homofobia” que tem como um dos seus objetivos centrais deste programa é a educação e a mudança de comportamento dos gestores públicos diante da violência direcionadas para a população LGBTQI+. (CONSELHO..., 2004)

Com intuito de efetivar este objetivo a Secretaria Especial de Direitos Humanos lança assim, o Brasil Sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual, com o objetivo já exposto anteriormente de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros, bissexuais, transexuais, intersexuais a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais. (CONSELHO, 2004)

Para atingir tal objetivo, o Programa é constituído de diferentes ações que são voltadas para: a) apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas e não-governamentais que atuam na promoção da cidadania homossexual e/ou no combate à homofobia; b) capacitação de profissionais e representantes do movimento homossexual que atuam na defesa de direitos humanos; c) disseminação de informações sobre direitos, de promoção da autoestima homossexual; e d) incentivo à denúncia de violações dos direitos humanos do segmento LGBTQI+. (CONSELHO, 2004)

Tal programa possui os seguintes princípios:

A inclusão da perspectiva da não discriminação por orientação sexual e de promoção dos direitos humanos de gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais, nas políticas públicas e estratégias do Governo Federal, a serem implantadas (parcial ou integralmente) por seus diferentes Ministérios e Secretarias.;

A produção de conhecimento para subsidiar a elaboração, implantação e avaliação das políticas públicas voltadas para o combate à violência e à discriminação por orientação sexual, garantindo que o Governo Brasileiro inclua o recorte de orientação sexual e o segmento LGBTQI+ em pesquisas Brasil Sem Homofobia Brasil Sem Homofobia nacionais a serem realizadas por instâncias governamentais da administração pública direta e indireta.;

A reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência e que, portanto, o combate

à homofobia e a promoção dos direitos humanos de homossexuais é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira. (CONSELHO, 2004)

Portanto, uma solução viável seria a volta do programa Brasil sem Homofobia, como um meio para se efetivar a dignidade humana e de existência das pessoas que estão dentro do movimento LGBTQI+, retirando assim, da esfera do direito penal, a carga de única mão viável para a resolução dos problemas relacionados à violência homofóbica.

É importante ressaltar também que a Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância em seu artigo 4 discorre que “Os Estados se comprometem a prevenir, eliminar, proibir e punir, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, todos os atos e manifestações de discriminação e intolerância”.

Logo, é necessário que ocorra a efetivação e promoção do Estado Brasileiro de políticas públicas que venham proibir qualquer tipo de ato discriminatório em decorrência, do sexo, raça, orientação sexual, ou gênero.

Sendo assim, expõe o artigo 5º da referida Convenção:

Os Estados Partes comprometem-se a adotar as políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais de pessoas ou grupos sujeitos a discriminação ou intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos.

É necessário então, que tais ações afirmativas venham com o intuito de assegurar os direitos sexuais, a liberdade de exercer de forma livre a sua orientação sexual, e o direito dessas mulheres lésbicas de não serem discriminadas e ainda mais penalizadas dentro de um sistema penal androcêntrico e desigualitário, que impõe sobre elas uma forma mais dura de tratamento quando estão abarcadas dentro da lógica de “proteção” do direito penal.

Convém destacar que no seu artigo 6º a Convenção Interamericana também discorre que:

Os Estados Partes comprometem-se a formular e implementar políticas cujo propósito seja proporcionar tratamento equitativo e gerar igualdade de oportunidades para todas as pessoas, em conformidade com o alcance desta Convenção, entre elas políticas de caráter educacional, medidas trabalhistas ou sociais, ou qualquer outro tipo de política promocional, e a divulgação da legislação sobre o assunto por todos os meios possíveis, inclusive pelos meios de comunicação de massa e pela internet.

Por fim o Estatuto da Diversidade Sexual e do Gênero vem trazer no seu artigo 2º que:

[...] todos nascem iguais em direitos e dignidade, é reconhecida igual dignidade jurídica a heterossexuais, lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais, individualmente, em comunhão e nas relações sociais, respeitadas as diferentes formas de conduzirem suas vidas, de acordo com sua orientação sexual ou identidade de gênero.

E é baseado na igualdade e na dignidade que todos devem ser respeitados sem distinção em nada, pois é assim que cada um irá efetivar a sua cidadania, exercendo livremente os seus direitos, sendo primeiramente dever do estado garantir o exercício pleno dessa cidadania, como mostra o artigo 3º da Convenção:

Art 3º - É dever do Estado e da sociedade garantir a todos o pleno exercício da cidadania, a igualdade de oportunidades e o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades sociais políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas.

Por fim o artigo 6º do referido Estatuto discorre-se que “Ninguém pode sofrer discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de gênero real ou presumida, por qualquer membro de sua família, da comunidade ou da sociedade”

Visto isso, é direito de todos exercerem a sua orientação sexual de forma livre, sem possuir algum medo ou ressalva de expressá-la, em decorrência da intolerância, visto que cabe tanto ao Estado através das políticas públicas conjuntamente com a sociedade do respeito e do sentimento de alteridade, efetivando assim o princípio da igualdade, visto que “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo proibida qualquer prática que obrigue alguém a renunciar ou negar sua orientação sexual ou a identidade de gênero auto-atribuídas”. (Artigo 7º)

E com isso “Ninguém pode ser discriminado ou ter direitos negados por sua orientação sexual ou identidade de gênero no âmbito público, social, familiar, econômico ou cultural.” (Artigo 9º)

Portanto, não é só promover políticas públicas e ações afirmativas contra atos discriminatórios direcionados ao movimento LGBTQI+ é também oferecer para essas pessoas um tratamento e uma proteção de igual para a igual, não levando em conta a sua orientação sexual e o seu gênero, mas, sim a efetivação de terem seus direitos resguardados, para que assim possam ter a sua dignidade humana respeitada e a sua liberdade sexual.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho monográfico teve o objetivo de estudar de forma teórica sobre ineficácia da criminalização da lesbofobia, mediante uma análise sobre sexualidade, gênero e a sexualidade compulsória, a partir da contribuição de teóricos como Michel Foucault e Judith Butler, preocupando-se em analisar como a construção e o entendimento de cada conceito pode trazer um melhor esclarecimento sobre a problemática apresentada.

A pesquisa possui conteúdos na perspectiva de estabelecer o aprofundamento a cerca da temática apresentada, para isto foi analisado o significado de gênero, da sexualidade e da heterossexualidade compulsória, podendo concluir que os conceitos analisados de forma conjunta e errônea podem legitimar a violência contra as mulheres lésbicas. Partindo do pressuposto, de que as mesmas não se encaixaram dentro da moldura que é dado a elas desde o momento do seu nascimento, e por isso podem dar uma falsa legitimação a pessoas externas para práticas de violências.

Percebeu-se, ainda como heterossexualidade compulsória legitima a violência contra as mulheres, principalmente as mulheres lésbicas, por estas não seguirem os padrões heteronormativos impostos por diversas instituições sociais, como a família, a igreja, a escola, o ambiente de trabalho, sendo que a violência acaba sendo um “meio” de adequar essas mulheres a heterossexualidade que é considerada como matriz ideal a ser seguido, homem exercendo seu papel no âmbito público, e a mulher exercendo seu papel de mulher no âmbito privado, o doméstico e o reprodutivo.

Posteriormente, no decorrer do estudo foi discorrido sobre os percentuais de mulheres que sofrem violência lesbofóbica, constatando que o tipo que mais ocorre é a violência física exercida, por seus ex-maridos, ex-namorados, ou até mesmo membros de sua família que se encontram inconformados com o “caminho” tomado por essas mulheres e, encontra na violência uma forma de regula-las. Ressalta-se que existem variadas formas de violência contra a mulher, contudo a violência física e a psicológica são mais recorrentes.

Verificou-se também, por meio das análises dos dados já consubstanciados em pesquisas, como o movimento LGBTQI+ por ausência de politica publicas que viabilizam a proteção de seus sujeitos acabam por recorrer à tese da criminalização, pois se percebe um total descaso no que tange à essas políticas para a comunidade LGBTQI+ tendo por um caminho mais fácil o “protetivo” direito penal, como uma maneira de diminuir o total de mulheres que são mortas em decorrência da sua orientação sexual.

Em vista disso, em decorrência do princípio da igualdade previsto na nossa Constituição de 1988, torna-se inadmissível que mulheres sejam destratadas, e desrespeitadas em decorrência do fato de serem mulheres através da violência de gênero, como também, é inaceitável que as mesmas sejam discriminadas pelo fato de serem lésbicas, sendo impedidas de exercerem tanto o seu direito de liberdade sexual, como seu livre arbítrio, livre expressão do pensamento, em decorrência do medo de serem violentadas, e terem suas vidas ceifadas. Com isso percebemos que ao discriminar tais mulheres e trata-las de forma desigual, impede-se que as mesmas concretizem a sua dignidade humana e a sua liberdade sexual.

Também, foi feito um estudo sobre a Criminologia Crítica que estuda o processo de criminalização, explicado por processos seletivos de construção social e do comportamento do criminoso e de sujeitos criminalizados, como uma forma de garantir as desigualdades sociais entre riqueza e poder, das sociedades contemporâneas.

Foi proposto uma compreensão do que seria uma possível Criminologia Feminista, que tem com o intuito reconhecer e trabalhar os processos de criminalização e vitimização das mulheres sob a perspectiva de gênero, portanto, é uma criminologia que usa o feminino como ponto de partida buscando, reconhecê-lo como sujeito de uma realidade própria.

A Criminologia *Queer* também foi manifestada, um termo que pode ser usado para definir indivíduos com sexualidade diversa do “padrão”, mas também, pode ser usado para subverter o que era estável e determinado, podendo desbancar a noção de que sexo, gênero, sexualidade são conceitos essenciais e fixos de identidade. Pode, ainda, desafiar a estabilidade dos conceitos, métodos e suposições da pesquisa convencional nas ciências sociais.

Diante disso, é totalmente possível um estudo conjunto da Criminologia Crítica e da Criminologia *Queer*, pois, ao analisar a existência e o aumento da quantidade de crimes LGBTfóbicos, percebe-se que os mesmos podem ser explicados a partir, da análise crítica, procurando entender, o porquê de tais atitudes violentas. Têm-se, outro exemplo dessa união, já que temos de um lado uma demanda gritante por criminalizar através das teorias *queers* e do movimento LGBTQI+, diante da quantidade preocupante de crimes LGBTfóbicos e do outro temos a criminologia que em seus estudos mostra que a lógica de se encarcerar cada vez mais é ineficiente, e que a criação de novos crimes só faz aumentar a rigidez da sanção, não impedindo que tais condutas ilícitas aconteçam.

Verificou-se que a criminalização da LGBTfobia não se encontra como uma solução viável para que as violências direcionadas aos LGBTQI+, haja vista que seria apenas um falso amparo do Direito Penal, dando apenas uma falsa sensação de proteção ao tipificar

mais uma conduta. Assim, não resolvendo o problema que é a violência lesbofóbica, e isso acontece porque ocorre uma indivisibilidade do Estado, tanto no que concerne a dados estatísticos oficiais sobre violência contra a população LGBTQI+, como também a falta de prosseguimento de políticas públicas como o Brasil Sem Homofobia.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima: Códigos da violência na era da globalização**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.
- AVELAR, Rezende Bruno de. **Políticas Públicas de Segurança no Brasil: para pensar os direitos humanos de LGBT**. 2014. 204 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014.
- BAHIA, Grupo Gay da. **Relatório 2017: mortes violentas de LGBT no Brasil**. Bahia: Grupo Gay da Bahia, 2017.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BATALHA, Glauca Fernanda Oliveira Martins. **Homossexualidade e discriminação no mercado de trabalho**. 2010. 237 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Pará, Pará, 2010.
- BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal**. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BECKER, Patrícia Vilanova. **Políticas de respeito à diversidade sexual e à igualdade de gênero na iniciativa privada: uma análise a partir do Projeto Freeda :espaços diversidades**. 2017. 109 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
- BENTO, Berenice. **A Reinvenção do Corpo: Sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- BORRILLO, Daniel. **Homofobia: História e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.
- _____. Daniel. **O sexo e o Direito: a lógica binária dos gêneros e a matriz heterossexual da Lei**. Belo Horizonte: Meritum, 2010.
- BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. **Analizando o discurso**. São Paulo: Unicamp, 2016.
- BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988
- _____. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulher, 2006.
- _____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- _____. Decreto-Lei 13718, de 24 de setembro de 2018. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação**

penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 24 set. 2018.

_____. **Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância.** 2016. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E6E524BCC25E9866A797B4733CD79B76.proposicoesWebExterno1?codteor=1663560&filename=Avulso+-PDC+861/2017> Acesso em 02 dez 2018

_____. **Anteprojeto Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero.** 2017. Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7302364&disposition=inline>> Acesso em 02 dez 2018

BRASÍLIA, Ministério Das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **Relatório de Violência Homofóbica no Brasil:** ano de 2013. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2016. 79 p.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional da Cidadania. **Violência LGBTFóbicas no Brasil:** dados da violência. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

_____. Instituto de Pesquisa Datasenado. **Violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: Senado Federal, 2017.

BUSIN, Valéria Melki. **Homossexualidade, religião e gênero:** a influência do catolicismo na construção da autoimagem de gays e lésbicas. 2008. 175 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

BUTLER, Judith P. **Problemas de Gênero:** feminismo e subversão da identidade. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de. **O Discurso Feminista criminalizante no Brasil:** limites e possibilidades. 1998. 180 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

_____. Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica:** a experiência brasileira. Rio Grande do Sul: Ufrgs, 2011

CARVALHO, Carlos Alberto de. **Jornalismo, Homofobia e Relações de Gênero.** Curitiba: Appris, 2012.

_____. Guilherme Paiva de; OLIVEIRA, Aryanne Sérgia Queiroz de. **Discurso, poder e sexualidade em Foucault.** Rio Grande do Norte: Appris, 2016.

_____. Salo de; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do Preconceito:** racismo e homofobia nas Ciências Criminais. São Paulo: Saraiva, 2017

CHAI, Cássius Guimarães; PASSOS, Kennya Regyna Mesquita. Gênero e Pensamento Criminológico: perspectivas a partir de uma epistemologia feminista. **Revistas de Criminologias e Ciências Criminais**, São Luís, p.01-20, 19 dez. 2016. Anual.

CASIQUE, Leticia Casique; FUREGATO, Antônia Regina Ferreira. **Violência contra mulheres**: reflexões teóricas. São Paulo: Revista Latino-am Enfermagem, 2006.

CONSELHO, Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia**: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

CORREIA, Rute Isabel Brazão. **Identidade e Gestão da Visibilidade em Jovens Gays, Lésbicas e Bissexuais**. 2014. 111 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade de Évora, Évora, 2014

FALQUET, Julia. **Breve Resenha de alguma teorias lésbicas**. [s.l]: El Periódico Feminista, 2004.

FERNANDES, Claudemar Alves. **Análise do Discurso**: reflexões introdutórias. São Carlos: Claraluz, 2007.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

_____. Michel. **História da Sexualidade I**: a vontade do saber. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015a.

_____. Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GUIMARÃES, Anderson Fontes Passos. **Uma lésbica é uma mulher?**: vozes e silêncios. 2013. 182 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares Sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2013.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **Homofobia**: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. Milão: Universidade de Milão, 2012.

KRAINITZKI, Eva. **‘There are so many of us’**:: A Diversidade na Representação da Identidade Lésbica em *The Well of Loneliness* de Radclyffe Hall. 2007. 149 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Letras, Departamento de Estudos Linguísticos, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2007.

LESSA, Patrícia. **Lesbianas em movimento a criação de subjetividades (Brasil, 1976-2006)**. 2007. 261 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Programa de Pós-graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

LIMA, Ana Cecília Acioli. **Teorias Queer, Feminismo/S e Jeanette Winterson**: por uma política possível. Alagoas: Ufal, 2016.

LOPES, José Reinaldo de Lima et al (Org.). **Em defesa dos Direitos Sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LOURO, Guacira Lopes et al (Org.). **O Corpo Educado: Pedagogias da Sexualidade**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

_____. Guacira Lopes. **Um corpo estranho: Ensaio sobre sexualidade e teoria queer**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

_____. Guacira Lopes. Heteronormatividade e Homofobia. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (Org). **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009

MACHADO, Janaise Renate. **O "ser mulher" no sistema prisional**. 2017. 72 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Fernanda. A resistência do controle penal à crítica da deslegitimação na Revista de Direito Penal e Criminologia (1971-1983): Violência, Crime e Segurança Pública. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito**. Porto Alegre, p. 01-18. jul. 2014.

_____. Simone. **A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob o controle sociopenal**. Santa Catarina: Ufsc, 2009.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

MORAIS, Neon Bruno Doering. **GBT e prisões: uma análise criminológico-queer do cárcere pernambucano Recife**. 2018. 236 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2018.

NASCIMENTO, Louise Premoli do. **Criminalização da Homofobia: a tensão entre o preconceito social e o reconhecimento das minorias LGBTs sob a ótica dos Direitos Humanos**. 2015. 61 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2015.

OLIVEIRA, Fhaêsa Nielsen de Bessa. **Experiência, sexo e subjetividades: uma reflexão sobre a teoria queer e as "sexualidades disparatas" na revista Cadernos Pagu**. 2014. 55 f. TCC (Graduação) - Curso de História, Instituto de História, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2014.

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

PERES, Milena Cristina Carneiro; SOARES, Suane Felipe; DIAS, Maria Clara. **Dossiê sobre Lesbocídio no Brasil de 2014 até 2017**. Rio de Janeiro: Aural, 2017.

RIBEIRO, Natália Lima. **Criminalização de condutas homofóbicas como instrumento de tutela a população lgbt.** 2016. 56 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2016.

RIOS, Roger Raupp; GOLIN, Célio; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. **Homossexualidade e Direitos Sexuais:** Reflexões a partir da decisão do STF. Porto Alegre: Sulina, 2011.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria *Queer*.** Belo Horizonte: Autêntica, 2015

SANTOS, Ana Caroline Elaine dos. **Bem Jurídico e Constituição:** criminalidade e (des) igualdade penal. 2006. 142 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2006.

_____. Boaventura de Sousa (Org.). **Epistemologias do Sul.** Coimbra: Edições Almedina, 2010.

_____. Tatiana Nascimento dos; ARAÚJO, Bruna Pinheiro de; RABELLO, Luiza Rocha. **Percepções de lésbicas e não-lésbicas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha em casos de lesbofobia intrafamiliar e doméstica.** Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

SILVA, Anelise Fróes da. **Mulheres em movimento (s):** Estudo etnográfico sobre a inserção de feministas e lésbicas em movimentos sociais institucionalizados e autônomos na cidade de Porto Alegre/RS. 2010. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pós-graduação de Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

_____. Flávia Augusta Bueno; ROCHA, Luiz Carlos. **A criminologia crítica e o direito penal mínimo:** avanços e retrocessos. São Paulo: Unesp, 2012.

SILVEIRA, Ederson Luís da. **Édipo (não é) Rei:** Foucault, Butler e o sexo em discurso. 2015. 116 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Linguística, Programa de Pós-graduação em Linguística, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

SOUZA, Shelton Lima de. **Um olhar sobre a construção da identidade homossexual masculina em um site brasileiro.** Miguilim – Revista Eletrônica do Netlli, Crato, v. 2, n. 1, p. 168-182, abr. 2013.

SOUZA JÚNIOR, Samuel Luiz de. **Direitos Sexuais e Políticas Públicas:** o combate à discriminação para concretização dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) no estado do Pará. 2011. 157 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, Bélem, 2011.

SPARGO, Tamsin. **Foucault e a teoria *queer*.** Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

SWAIN, Tânia Navarro 1999, Paris. **Feminismo e Lesbianismo:** A identidade em questão. Brasília: Cadernos Pagu, 1999. 12 p.

XV ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO, 15., 2009, Rio de Janeiro. **Gênero e apartheid:** representações em movimento. Rio de Janeiro: Anpuh - Rio, 2009. 10 p.

WEEKS, J. **O Corpo e a Sexualidade in O corpo educado: pedagogias da sexualidade.** Autêntica Editora, 2013.

WENDT, Valquiria P. Cirolini. **Não Criminalização da Homofobia.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018